



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 21

DATA

19 de novembro de 2019

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 21.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 19 de novembro de 2019.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 21/2019

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

Votos de pesar:

1. Voto de Pesar, pelo falecimento de António Fernandes Chaves, Presidente da Junta de Freguesia de Murça entre 1998 e 2005.-----

2. Voto de Pesar, pelo falecimento do ex-funcionário do Município de Murça, Fernando do Nascimento, funcionário deste Município desde 1982 até à aposentação.-----

O Município de Murça deliberou por unanimidade aprovar os referidos votos de pesar. Mais deliberou, endereçar às famílias as mais sentidas condolências, neste momento de luto e de dor.-----

3. O Município de Murça está a colocar redutores de velocidade em algumas vias, como medida passiva, por forma a induzir os condutores a praticarem em certas zonas críticas velocidades moderadas. Esta medida de prevenção rodoviária abrange todo o concelho, e, vai ser aplicada em locais que se justifiquem.-----

4. Ampliação da rede de saneamento e remodelação da rede de abastecimento de água no Suidro. A área a servir é apenas dotada de rede de abastecimento de água que apresenta grandes debilidades, não existindo infraestruturas de rede de drenagem de águas residuais domésticas nem pluviais. Neste sentido os serviços técnicos municipais estão a proceder à substituição da rede de abastecimento de água, já obsoleta e com constantes ruturas e, conseqüentemente, estão a instalar e ampliar a rede de saneamento básico para esta zona. As obras estão inseridas na estratégia municipal de remodelação e instalação da rede de abastecimento de água e saneamento que o Município quer desenvolver e realizar em diversos locais do concelho.-----

5. No dia 15/11/2019 foi formalmente criada, através de Escritura Pública, a empresa Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A., numa cerimónia realizada no Edifício do Ex-Governo Civil em Vila Real, pelas 11h30. A cerimónia foi presidida pelo ministro do Ambiente e Ação Climática, João Pedro Matos Fernandes e contou com a presença de Inês dos Santos Costa, secretária de Estado do Ambiente, entre outras entidades. Reunindo os municípios de Vila



Reunião de Câmara n.º 21/2019

Real, Santa Marta de Penaguião, Mesão Frio, Sabrosa, Murça, Peso da Régua, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, a Águas do Interior Norte irá realizar, através de um contrato de gestão delegada a exploração e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas desses municípios. Perspetiva-se que no primeiro trimestre de 2020, os clientes comecem a receber em suas casas as faturas já emitidas pela nova entidade. Este processo que demos continuidade foi iniciado pelo anterior executivo, tendo a decisão de aderir a esta nova empresa, sido tomada em Reunião de Câmara de 04/11/2016 e em Reunião da Assembleia Municipal de 24/11/2016. As questões relacionadas com os Recursos Humanos vão ser decididas muito brevemente, de acordo com a vontade dos trabalhadores.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Os serviços Municipais relacionados com a área ambiental continuam com ações de sensibilização junto da comunidade escolar, decorreram duas ações na semana passada, uma delas em parceria com o Parque Natural Regional do Vale do Tua e outra com a Resinorte, ambas com o objetivo de criar hábitos de separação e tratamento de resíduos.-----
2. Através do Gabinete Técnico Florestal, com a colaboração dos Bombeiros Voluntários e Aflodounorte, temos procedido à remoção de ninhos de Vespa Asiática. Existem ninhos que pela sua localização em altitude, são de difícil acesso, vamos fazer uma consulta ao mercado para adquirir equipamento para remoção destes ninhos de difícil acesso.-----
3. No dia 13/11/2019, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, em Lamego, cujo assunto principal se relacionou com a proposta de rede de transportes, qual a modalidade contratual mais adequada? (Contrato de concessão ou Prestação de serviços); Qual o prazo recomendável? (3 anos, 5 anos ou 7 anos); Quais os níveis de qualidade que queremos proporcionar? Quantos concursos vão ser lançados? (Lote único ou dois lotes).-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou todos os presentes e pediu o seguinte esclarecimento:

1. Decorreu no dia 08/11/2019, em Vila Flor, encontro com a comissão Nacional,

Reunião de Câmara n.º 21/2019



para apresentação do projeto "Adélia". É um Projeto de apoio à Parentalidade Positiva e à capacitação parental, uma estratégia preventiva para a promoção e proteção dos direitos da criança, baseada no conhecimento da realidade infantojuvenil. O objetivo deste projeto é desenvolver planos locais de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, garantindo estratégias de apoio a uma parentalidade positiva e responsável. Qualificar a intervenção das comissões de proteção e das entidades com competência em matéria de infância e juventude. Capacitar as famílias para o exercício de uma parentalidade positiva nas diferentes dimensões da vida familiar. Este projeto destina-se a Famílias e Cuidadores, Profissionais que trabalham com Famílias, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude e Sociedade Civil.-----

2. No dia 08/11/2019, a Biblioteca Municipal acolheu o "Jantar com Histórias em Pijama", organizada e promovida em parceria com a Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Murça. Eram cerca de 19 horas quando os alunos começaram por chegar às instalações da Biblioteca, vestidos de pijama e acompanhados pelos encarregados de educação. A atividade (concebida para os alunos do 1.º ano de escolaridade) iniciou, com um pequeno convívio na sala infantojuvenil seguido de um jantar convívio. A atividade terminou com a leitura da história "As trapalhadas da Bruxa Mimi".-----

3. Teatro para celebrar o S. Martinho. No dia 16/11/2019, a delegação de Vila Real da Fundação INATEL em colaboração com a Câmara Municipal de Murça organizou a iniciativa Teatro no São Martinho. Um clássico de Almeida Garrett, "Falar Verdade a Mentir", a mais recente produção do Grupo de Teatro da Associação Vale d'Ouro, que retrata a alta burguesia portuguesa da primeira metade do século XIX sob uma perspetiva caricatural e divertida.-----

Intervenção do Vereador em regime de não permanência, Raúl António Ribeiro

Luis: -----

Cumprimentou todos os presentes e pediu o seguinte esclarecimento:

No passado dia 14 de Novembro, quinta - feira, por volta das 09 horas e 30 minutos, uma equipe de colaboradores do Município afetos às obras municipais, deslocou-se à freguesia de Candedo, mais propriamente ao Lugar de Candedo, Largo S. Bento, onde está localizado o edifício onde funcionou até ao início do ano 2002 a extensão de saúde. Com eles seguiu também a retroescavadora e o camião pertença do Município. Senhor Presidente em face do cenário que se



Reunião de Câmara n.º 21/2019

verificou nesse lugar solicito a V.Ex^a se digne informar-me o seguinte: 1º - A finalidade, ou o intuito dessa deslocação era o derrube do edifício? Se sim questiono se porventura sabe ou sabia a quem pertence esse imóvel? 2º - Questiono também o Sr. Presidente se para o efeito contactou ou mandou contactar alguém do executivo da Junta de Freguesia? 3ª - por acaso sabia que no interior do edifício existe material pertença da Junta de Freguesia? por sinal com algum valor e que segundo informações havia diretrizes para tudo o que existisse no interior do imóvel seria para ser carregado juntamente com o material proveniente da demolição. Caso as explicações dadas pelo Sr. Presidente não serem convincentes, terei oportunidade de lhes fazer mais uma ou duas perguntas acerca do assunto em questão.-----

Intervenção do Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

O Município de Murça vai proceder ao desmantelamento do edifício da antiga extensão do Centro de Saúde de Candedo. É uma vontade já antiga da população que aquele equipamento seja retirado, devido à sua cobertura ter amianto na sua composição. Contactamos com o Diretor do ACES Douro Dr. Gabriel Martins, que nos transmitiu que não havia nada a opor e que era adequado, que o edifício fosse retirado do local. Também da ARS Norte recebemos uma carta a autorizar o desmantelamento. Em reuniões havidas com o Presidente da Junta de Freguesia de Candedo, foi também abordado este assunto, onde foi manifestada essa vontade de ambas as partes. Na semana passada, quando os colaboradores do Município se preparavam para o desmantelamento, foram levantadas questões pela Junta de Freguesia em relação ao material existente no interior do edifício, que seriam pertença da Junta de Freguesia de Candedo. Foi combinado com o Presidente da Junta de Candedo, que depois de retirar o material pertencente à Junta de Freguesia, se vai proceder ao desmantelamento.

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----



Reunião de Câmara n.º 21/2019

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	7.818,00€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	151.431,59€
	Novo Banco	26.957,90€
	Millennium BCP	906.175,05€
	Caixa Agrícola	304.070,60€
	Banco BPI	19.289,99€
Total de disponibilidades		1.415.743,13€
Operações de Tesouraria		63.474,52€
Documentos		95.566,16€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

3.13.ª Modificação ao orçamento para 2019 - 11.ª alteração ao Orçamento da Despesa; 10.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos; 7.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais;

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Cumprimentou todos os presentes e pediu o seguinte esclarecimento:

Primeira questão: Deliberar e aprovar a 13ª modificação ao orçamento de 2019, reforçar algumas rubricas orçamentais é um procedimento normal que em nada me surpreende, o que me surpreende é a necessidade de aumentar os valores nas despesas com pessoal, num total de quase 58.000,00 euros no final do ano, senão vejamos: Rubrica 01010301 - pessoal em funções - 24.015,00 euros; 010114 - subsidio férias e natal - 5.600,00 euros; 010211 - subsidio turno - 2.000,00 euros; 010301 - encargos com a saúde - 15.000,00 euros 0103050202 - segurança social - regime geral - 9.000,00 euros; 01030901 - seguro acidentes trabalho - 2.000,00 euros; Total - 57.615,00 euros. Estando estas despesas relacionadas com remunerações certas e permanentes, não tendo havido grandes alterações no quadro de pessoal, gostaria de uma razão plausível que justifique tais aumentos? É importante lembrar que no final do ano 2017, o relatório e contas apresentou na rubrica despesas com pessoal o valor de 2.312.000,00 euros,



Reunião de Câmara n.º 21/2019

para o ano 2020 a previsão para a mesma rubrica apresenta o valor de 2.731.250,00 euros, manifestando um aumento de meio milhão de euros, num espaço temporal de 3 anos. Segunda questão: Rubrica 02010202- gasóleo, um aumento de 10.000.00 euros no final do ano? Qual a necessidade deste reforço? Terceira questão: Rubrica 04080201 - programas operacionais - 11.100,00 euros. Ao longo deste mandato, tenho vindo alertar o Sr. Presidente, para o circunstancial aumento de despesas com programas ocupacionais, senão vejamos: Em 2017, o valor dos programas ocupacionais foi de 102.945,00 euros. Em 2018, apresentou o valor de 137.695.00 euros. Em 2019, apresenta o valor de 166.100,00 euros. Em 3 anos esta teve um aumento de 64.000,00 euros. No orçamento para o ano 2020, quase 3 milhões de euros, estão previstos para pagamento de despesas com pessoal incluindo os programas ocupacionais. Sabendo que 5.894.870,00 é o valor total previsto para pagamento despesas correntes do Município em 2020, é fácil deduzir que 60% desse valor se destina única e simplesmente ao pagamento de despesas com pessoal. Existe aqui um paradigma estranho, ano após ano, as despesas com pessoal continuam aumentar, mas os postos de trabalho vão diminuindo, aposentações, pedidos de licença sem vencimento baixas por doença, entre outras situações, são razões apontadas para justificar a saída ou ausência de funcionários do quadro de pessoal deste Município, o que nos leva a pensar que os custos com pessoal deveriam reduzir. Quando em Abril de 2019 se discutiu o relatório e contas de 2018, questionei um pormenor importante a taxa de ausência ao trabalho segundo o motivo e género que apontava indicadores 1750 dias de ausência e que multiplicando por 7 horas dia resulta em 12250 horas de ausência ao trabalho durante o ano 2018, o que reforça a minha teoria. Este pormenor é importante e ajusta-se à nossa realidade, no futuro não se vislumbra uma política muito diferente, continua-se apostar num regime precário de contratos em regime de tarefa ou avença, já para não falar nos programas especiais CEI e CEI+ que ao contrário do que se pensa, vai resolvendo a falta de mão-de-obra das instituições, mas infelizmente continua a não resolver o problema das famílias.-----

Intervenção do Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

Sobre a intervenção que acabo de ouvir, começo por dizer que, cumprio apenas aquilo que está previsto na lei. Em relação ao pessoal, nada há de diferente em relação ao passado, tem uma importância significativa no nosso Município conforme tem tido ao longo de vários exercícios. Uma vez que o quadro de pessoal mantém o mesmo número de colaboradores, o aumento desta rubrica está



Reunião de Câmara n.º 21/2019

relacionado com as exigências legais e descongelamento de carreiras. Quanto ao gasóleo, os valores propostos resultam da atividade corrente desenvolvida pelo Município, ao serviço das funções sociais exigidas e que são cumpridas. Nos programas ocupacionais, para além das necessidades levantadas, nomeadamente pelo centro escolar, escola sede e funções operacionais, procuramos rentabilizar ao máximo e potenciar os recursos financeiros que nos são proporcionados. Por último, tenho dificuldade em entender, como é que a Senhora Vereadora, resolveria os problemas dos precários, situação que teve a oportunidade de resolver e não o fez, e, ao mesmo tempo conseguir diminuir as despesas com o pessoal. É nitidamente uma impossibilidade aritmética.---

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

A resposta ao que ouvi por parte do Senhor Presidente, embora tenha que repetir aquilo que já afirmei por diversas vezes, durante o exercício do meu mandato existia a impossibilidade de contratar funcionários para o quadro do Município de Murça, pelo motivo de haver um plano financeiro que nos impedia de realizar tal procedimento. É verdade que devido ao excesso de endividamento, situação que veio a ser corrigida na reta final do nosso mandato, e surgiu a oportunidade de abrir concurso para a colocação de vinte pessoas para exercer funções operacionais. Infelizmente devido a circunstâncias que todos sabemos, de ter perdido eleições, não nos foi possível concretizar e finalizar esse concurso. Muito me surpreende que tendo o Sr. Presidente a possibilidade de dar continuidade ao mesmo, não o tivesse feito, resolvendo simplesmente deixá-lo cair e optando pela situação de continuar a admitir colaboradores para colmatar as necessidades de diversas valências em regime de contrato de tarefa ou avenças.-----

Intervenção do Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

A Senhora Vereadora, em antes de ter consciência de perder as eleições, deveria ter pensado que há um período de eleições que deve ser respeitado. Abrir o concurso na proximidade de eleições, foi uma tentativa pouco consistente, daquilo que poderia ser a preocupação com a precariedade dos colaboradores. Relacionado com o Plano de Saneamento Financeiro, mais uma vez registo a incoerência, até porque, abriram concursos para técnicos superiores durante o vosso mandato e não é conhecido o motivo pelo qual esses concursos não foram concluídos. Termina com o seguinte, se as despesas com o pessoal aumentarem e o serviço prestado aos nossos munícipes for melhorado, não



Reunião de Câmara n.º 21/2019

fazemos mais que a nossa obrigação. Isto, sem nunca deixar de cumprir com aquilo que a lei determina.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DOM - Divisão de Obras Municipais

4. Aprovação de caderno de encargos e submissão da candidatura, no âmbito do Aviso N.º NORTE-28-2018-37 (Estratégias de Eficiência Coletiva Provere - Projetos Âncora) - Ratificação;

Intervenção do Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

Esta candidatura consiste na criação de uma oficina criativa num espaço físico já existente, com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça. Facilmente adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria-prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina. Mas, também a possibilidade de conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Deve ser ainda um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça. Neste sentido, as organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários deve ser presença constante neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização. Este projeto tem como objetivo principal a dinamização e valorização do território nas áreas de turismo e com enfoque particular no contacto com a natureza e espaços florestais e gastronomia. Valorizar os produtos e produtores locais assim como as atividades da restauração, alojamento, empresas agroalimentares. Associar estes recursos endógenos à marca Porca de Murça referência e elemento identitário do Concelho, fortemente associada a várias marcas e produtores locais. Com a criação deste novo espaço consegue-se colmatar a inexistência no Concelho de um equipamento que permita a organização da oferta, a informação, comercialização de produtos e serviços de base local e turísticos, contribuindo desta forma para uma maior capacitação do território CIM Douro. A Oficina Criativa deverá ser o elemento central desta agregação de recursos através da implementação e dinamização de ações que permitem configurar e potenciar o desenvolvimento turístico, económico, social, cultural e territorial do Concelho de Murça. Também é preocupação do município não



Reunião de Câmara n.º 21/2019

esquecer o nosso símbolo identitário, a Porca de Murça, assim pretende-se também complementar este projeto com ações de dinamização de atividades que tenham como ponto de partida o referido ícone concelhio. Ainda como complementaridade deste projeto, pretende-se fazer uma extensão da Oficina Criativa, numa das aldeias do Concelho, localizada na zona de montanha, onde a produção de mel, a produção de castanha e a produção florestal predominam, assim como ideia chave desta complementaridade é a criação de uma Oficina do Mel, onde se possa manusear e ver todo o processo de extração deste recurso, e onde os produtores possam também comercializar este néctar. Pretende-se, no fundo, com este projeto, alcançar uma maior atratividade pelos espaços rurais e florestais, aumentando o contacto com a sua população e o consumo dos recursos endógenos associados. Todo este processo de organização deste tipo de oferta assenta na visitação dos pontos e locais de maior interesse do concelho, normalmente efetuada em viatura própria pelos visitantes/turistas. E se tal visitação, na maior parte da área do concelho não levanta qualquer dificuldade, uma vez que as vias estão em estado aceitável e devidamente sinalizadas, existem dois casos concretos em que tal é impossível. Tratam-se de duas aldeias, ambas em zona de montanha, uma das quais é precisamente aquela onde se pretende fazer a Oficina do Mel - aldeia de Castelo - sendo a outra Penabeice, aldeia onde se produzem dois dos produtos mais emblemáticos do concelho, do ponto de vista gastronómico, o cabrito e o cordeiro, e onde a existência do rio e das escarpas, proporciona um espaço especial para a observação de aves. Em ambos os casos, na zona da estrada mais próxima de cada uma destas aldeias, o respetivo pavimento, em semipenetração betuminosa, encontra-se demasiado degradado, originando problemas de segurança para os visitantes, aumentados pelos percursos sinuosos e pela pequena largura da faixa pavimentada, problemas agravados no acesso a Penabeice pela falta de guardas de segurança, atualmente substituídas por alguns blocos de betão provisórios, colocados numa pequena extensão da via. Estes são, em resumo, as ações que o executivo pretende levar a cabo para implementar este projeto âncora, com um investimento total de 411.445,40€ já com IVA incluído, cujo investimento elegível é 359.000,00€, com uma participação FEDER no montante de 305.150,00€: Serviços de produção e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards"; Serviços de realização do Plano de Marketing Territorial; Serviços de levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos; Serviços de Conceção, produção, e realização de filmes



Reunião de Câmara n.º 21/2019

promocionais; Serviços de Conceção, fornecimento e instalação de quiosque digital multimédia; Serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile; Serviços de levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente; Empreitada: Beneficiação da Via Municipal ER314 - Castelo (CM 574) - Eliminação de Zonas de Perigo; Empreitada: Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de Zonas de Perigo.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Após leitura da informação escrita sobre este ponto, verifico que pretendem apresentar um projeto com a designação Oficina Criativa, cujo promotor é o Município de Murça com um investimento total de 412.000,00 euros, um investimento elegível de 359,000,00 euros, para ser realizado em 2019, 2020 e 2021. Essa oficina criativa vai funcionar na loja do Parque Urbano, partilhando o mesmo espaço com a porta de entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua? Verifico no ponto 2.4 da informação escrita, que ainda como complementaridade deste projeto, pretendem fazer uma extensão da oficina criativa, numa das aldeias do concelho localizada na zona de montanha, certamente que o Sr. Presidente já tem planeado o local onde vai instalar essa extensão? Será que nos pode informar exatamente qual o local definido para essa extensão? Continuando analisar o documento fico com algumas dúvidas relacionadas com o ponto 4.8 Empreitada de beneficiação da via municipal ER314 - Castelo - Eliminação zonas de perigo, e Ponto 4.9 Empreitada - beneficiação da via municipal ER314 - Penabeice - Eliminação zonas de perigo. Tendo analisado os documentos da ordem de trabalhos para assembleia municipal que vai decorrer no próximo dia 22-11-2019, na informação escrita do Sr. Presidente, podemos ler no ponto 37- Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de zonas de perigo - Valor da adjudicação 90.989.89 euros, adjudicatário: Manuel Fernando Rodrigues Barreiro, data da adjudicação 04-09-2019, em execução, pergunto: Esta obra não está já concluída? É possível, manifestar interesse em incluir numa candidatura uma obra que está a decorrer ou talvez já esteja concluída?

Intervenção do Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: -----

Como disse, esta candidatura consiste na criação de uma oficina criativa num espaço físico já existente, com localização privilegiada na entrada da Vila



Reunião de Câmara n.º 21/2019

de Murça, que será no edifício do Parque Urbano, desta forma criamos sinergias e potenciamos o Posto de Turismo de Murça, as portas de entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua e ao mesmo tempo a Oficina Criativa. A extensão da oficina criativa, mais propriamente a Oficina do Mel, vai ser localizada na aldeia de Castelo, conforme descrito no ponto três, página sete da informação. Quanto à possibilidade de incluir nesta candidatura uma obra que está a decorrer, é perfeitamente elegível nesta candidatura incluir despesa relacionada com esta obra, desde 01/01/2014, até 31/12/2023.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a Aprovação de caderno de encargos e submissão da candidatura, no âmbito do Aviso N.º NORTE-28-2018-37 (Estratégias de Eficiência Coletiva Provere - Projetos Âncora).-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

5. Iria dos Santos Alves, requer aprovação do pedido de constituição de compropriedade - emissão de certidão - Ratificação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão de acordo com o parecer técnico. -----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

6. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Belmiro José Fernandes	Vilares	Aprovação de Projeto de Arquitetura /Legalização de habitação	12/08/2019	11/05/2019
Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
João Augusto Alves Elias	Candedo	Declaração	28/10/2019	06/11/2019
António Joaquim Alves Ribeiro	Sobreira	Declaração isenção Licença Municipal	30/10/2019	04/11/2019



Reunião de Câmara n.º 21/2019

Cabeça de Casal da Herança de António José	Jou	Certidão de Compropriedade	03/10/2019	06/11/2019
Acácio Martins Esteves	Salgueiro	Certidão de Compropriedade	16/09/2019	15/11/2019
Obras de Escassa Relevância Urbanística				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Inácio Martins Meireles	Fiolhoso	Renovação do telhado / habitação	17/10/2019	06/11/2019

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 13.º Modificação ao Orçamento para 2019 (11.º alteração ao Orçamento da Despesa; 10.º alteração ao Plano Plurianual de investimentos; 7.º alteração ao Plano de Atividades Municipais.

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo essencial ajustar rubricas do orçamento. Relevando-se as dotações das Despesa com Pessoal, Gasóleo e Programas Ocupacionais (CEI e CEI+).

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

Murça, 15-11-2019

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NUMERO: 13

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 11 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O B S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
02		CÂMARA MUNICIPAL					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA					
	01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	1.240.000,00	24.015,47		1.264.015,47	
	010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	900,00		900,00		
	010111	REPRESENTAÇÃO	28.000,00		1.884,30	26.115,70	
	010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	130.000,00		3.128,29	126.871,71	
	010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	235.000,00	5.600,00		240.600,00	
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS					
	010205	ABONO PARA FALHAS	9.000,00		2.256,71	6.743,29	
	010211	SUBSÍDIO DE TURNO	14.500,00	2.000,00		16.500,00	
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	85.000,00	15.000,00		100.000,00	
	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	8.000,00		500,00	7.500,00	
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL					
	01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)					
	0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	240.000,00		5.375,30	234.624,70	
	0103050202	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	165.000,00	9.000,00		174.000,00	
	010309	SEGUROS					
	01030901	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	25.000,00	2.000,00		27.000,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
	02010201	Gasolina	1.500,00	300,00		1.800,00	
	02010202	Gasóleo	68.000,00	10.000,00		78.000,00	
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	10.000,00		1.000,00	9.000,00	
	020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	86.650,00		2.220,50	84.429,50	
	020106	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	500,00	3.000,00		3.500,00	
	020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	12.000,00	500,00		12.500,00	
	020115	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	3.500,00	200,00		3.700,00	
	020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	3.500,00	700,00		4.200,00	
	020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	19.000,00		3.069,56	15.930,44	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	192.623,42		63.288,45	129.334,97	
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	69.000,00		1.444,53	67.555,47	
	020217	PUBLICIDADE	13.500,00		347,86	13.152,14	
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	2.500,00		97,80	2.402,20	
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	116.000,00	7.500,00		123.500,00	
	020225	OUTROS SERVIÇOS	423.015,00		3.939,67	419.075,33	
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS					
	0303	JUROS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA					
	030305	MATERIAL DE TRANSPORTE	5.000,00		2.000,00	3.000,00	
	0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS					
	030601	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	2.700,00	800,00		3.500,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	257.300,00		262,50	257.037,50	
	0408	FAMÍLIAS					
	040802	OUTRAS					
	04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	155.000,00	11.100,00		166.100,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070106	MATERIAL DE TRANSPORTES					
	07010602	OUTRO	91.290,00		2.000,00	89.290,00	

MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÃO NUMERO: 13

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NUMERO 11 DO ANO CONTABILISTICO DE 2019

DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA ECONÔMICA		DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
	070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	2.000,00	2.000,00		4.000,00
TOTAL ...			3.714.978,42	93.715,47	93.715,47	3.714.978,42
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					91.715,47	91.715,47
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					2.000,00	2.000,00

O
B
S

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

MODIFICAÇÕES AO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE BURÇA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 13
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX. REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE		
					INICIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES			
								TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO	
TRANSPORTE															
1.		Punções Gerais													
1.1.		SERVÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA													
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL													
1.1.1. 01	2019	REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL													
1.1.1. 0101	2019 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	02	070108	2019/01/02	2019/12/31	0	2.000,00	2.000,00			2.000,00		4.000,00	
1.1.1. 02	2019	APETRECHAMENTO DOS SERVIÇOS													
1.1.1. 0201	2019 15	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	02	07010602	2019/01/01	2019/12/31	0	91.290,00	91.290,00				2.000,00	89.290,00	
TOTAL ...									93.290,00	93.290,00			2.000,00	2.000,00	93.290,00

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MOURÇA

Modificação Número: 13
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 7 DO ANO CONTABILÍSTICO 2019

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE	
				INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
							TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
2.		FUNÇÕES SOCIAIS											
2.1.		EDUCAÇÃO											
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.2.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.2. 02	2019	SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO											
2.1.1.2. 0201	2019 3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO	02	020105	2019/01/01	2019/12/31	0	76.650,00	76.650,00			74.429,50	
2.3.		SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL											
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL											
2.3.2. 01	2019	APOIO FAMILIAR											
2.3.2. 0102	2019 9	CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	02	020212	2019/01/02	2019/12/31	0	1.000,00	1.000,00			-500,00	
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS											
2.5.1.		CULTURA											
2.5.1. 01	2019	EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS											
2.5.1. 0101	2019 12	SEMANA DO MUNICÍPIO	02	020208	2019/01/02	2019/12/31	0	18.000,00	18.000,00			16.555,47	
2.5.1. 0101	2019 12	SEMANA DO MUNICÍPIO	02	020217				4.000,00	4.000,00			3.652,14	
2.5.1. 0101	2019 12	SEMANA DO MUNICÍPIO	02	020219				1.500,00	1.500,00			1.402,20	
2.5.1. 0101	2019 12	SEMANA DO MUNICÍPIO	02	020225				18.350,00	18.350,00			18.318,46	
2.5.2.		DESPORTO RECREIO E LAZER											
2.5.2. 02	2019	INSTITUIÇÕES DE CARACTER DESPORTIVO E DE RECREIO											
2.5.2. 0201	2019 19	TRANSPERÊNCIAS EM VALOR	02	040701	2019/01/02	2019/12/31	0	52.000,00	52.000,00			51.737,50	
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS											
3.1.		AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA											
3.1.1.		AGRICULTURA, SILVICULTURA E CAÇA											
3.1.1. 01	2019	Beneficiação de caminhos florestais e execução de Rede Primária e Secundária de Faixas de Gestão de Combustível											
3.1.1. 0101	2019 20	Candidatura PDR 2020-8.1.3-FEADER-045755	02	020203	2019/09/25	2019/12/31		86.278,42	86.278,42			72.964,97	
3.2.		INDÚSTRIA E ENERGIA											
3.2.2.		ENERGIA											
3.2.2. 01	2015 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02	020225	2015/01/02	2019/12/31	4	256.000,00	256.000,00			253.591,87	
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES											
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVILÁRIOS											
3.3.1. 01	2017	ESTRADAS MUNICIPAIS											
3.3.1. 0102	2017 7	LIMPEZA	02	020203	2017/01/02	2020/12/31	3	70.000,00	70.000,00			20.025,00	
TOTAL ...								583.778,42	583.778,42			71.601,31	512.177,11

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

Despacho:

Aprovo, nos termos firmados, os cadernos de encargos, e a submissão da candidatura ao programa de apoio em observância.

2019. NOV. 15

Assunto:

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)

INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Conforme instruções superiores, o presente projeto, que se traduz na Operação a candidatar ao Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA), corresponde a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e, como tal, tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação.

Considerando que o Município de Murça, promotor deste projeto e beneficiário desta Operação, é um dos membros do consórcio de governação desta EEC PROVERE, é seu dever, enquanto parceiro do Programa de Ação da EEC PROVERE DOURO executar o projeto âncora da sua responsabilidade, nos termos e prazos fixados na decisão de reconhecimento da mesma.

Ora, o projeto que o Município de Murça vai apresentar, é um dos 22 projetos âncora de âmbito Municipal que aparece no Plano de Ação da EEC PROVERE DOURO no mapa correspondente, com o n.º de ordem 19, e a designação de “Oficina Criativa”, cujo Promotor é o Município de Murça, integrado no Eixo de Intervenção 2*, com um Investimento Total de 412.000 €, um investimento elegível de 359.000 €, a que corresponde uma contribuição FEDER de 305.150 €, para ser realizada em 2019, 2020 e 2021.

Assim, e previamente à submissão desta candidatura, foi promovida a necessária articulação com a CIM Douro, entidade líder do consórcio desta EEC PROVERE, de forma a assegurar que a candidatura a apresentar corresponde ao previsto no respetivo Programa de Ação, nomeadamente que a Operação não ultrapassará a dotação FEDER

Informação

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)



MUNICÍPIO DE MURÇA

identificada para este projeto-âncora naquele Programa de Ação, condição que aliás está expressa no Aviso como critério de elegibilidade (conforme (ii) do ponto 5.2.1. do mesmo).

2. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO

Criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça. Facilmente adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria-prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina. Mas, também a possibilidade de conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Deve ser ainda um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça. Neste sentido, as organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários deve ser presença constante neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

2.1 Objetivos do Projeto

Este projeto tem como objetivo principal a dinamização e valorização do território nas áreas de turismo e com enfoque particular no contacto com a natureza e espaços florestais e gastronomia. Valorizar os produtos e produtores locais assim como as atividades da restauração, alojamento, empresas agroalimentares. Associar estes recursos endógenos à marca Porca de Murça referência e elemento identitário do Concelho, fortemente associada a várias marcas e produtores locais. Com a criação deste novo espaço consegue-se colmatar a inexistência no Concelho de um equipamento que permita a organização da oferta, a informação, comercialização de produtos e serviços de base local e turísticos, contribuindo desta forma para uma maior capacitação do território CIM Douro.

2.2 Contributos do projeto para a valorização económica do Recurso Endógeno

Este projeto apoiado fortemente pela utilização da tecnologia na organização e divulgação da oferta, tendo por base os recursos endógenos deve ser encarada como forma de melhorar a competitividade dos diversos setores, particularmente dos setores mais tradicionais. Associar a inovação e a tecnologia à promoção e comercialização, é importante para garantir que se chega a diversos públicos, nos mais diversos canais e formatos, procurando aumentar a produção e comercialização.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

2.3 Principais atividades do projeto

Tendo também a finalidade de dinamizar um equipamento municipal, pretende-se que esse espaço apenas sofra algumas intervenções pontuais como adaptação das infraestruturas elétricas para instalação de equipamentos, de mobiliário adequado ao conceito, para que se consiga garantir um espaço distinto, de exposição, prova, contacto direto e compra. Também será necessário algumas intervenções na rede de telecomunicações, para poder dotar o espaço de equipamento tecnológico (mesas interativas, projeção "videowall" e "Tomi" para colocação no exterior do edifício. Para que se consiga, será necessário adquirir este tipo de equipamento bem como software para organização de conteúdos, divulgação e consulta, relativo à oferta local, produtos endógenos, gastronómicos, restauração, alojamento, produtos de base florestal, agrícola e pecuária. Na parte exterior, pretende-se colocar pequenas estruturas amovíveis, expositoras e de venda, para realização de "mercadinhos de fim de semana", no conceito de cadeias curtas de comercialização de produtos locais.

Pretende-se também a organização da oferta, promovendo a saída para os diversos pontos de interesse e singularidade deste Concelho, com especial enfoque nas Aldeias e nos espaços naturais, com a criação de roteiros temáticos em formato tradicional e de base tecnológica, bem como colocação de sinalética descritiva nos locais de interesse.

Elaboração de ações de animação turística, calendarizadas no tempo, por forma a aumentar a permanência e estada do visitante, a acontecer no espaço interior e exterior da oficina criativa, em conceito de "ateliers".

Pretende-se ainda a capacitação e definição de uma equipa capaz de alavancar este conceito e garantir a sua sustentabilidade, envolvendo técnicos do município da área de turismo, gestão e organização, parceiros locais representativos do tecido socioeconómico, como Cooperativas, associações agroflorestais, associação comercial, ensino, entre outros potenciais parceiros. Todas as ações vão ser estruturadas e orientadas por um plano de Marketing territorial.

2.4 Outras informações consideradas relevantes

A Oficina Criativa deverá ser o elemento central desta agregação de recursos através da implementação e dinamização de ações que permitem configurar e potenciar o desenvolvimento turístico, económico, social, cultural e territorial do Concelho de Murça. Também é preocupação do município não esquecer o nosso símbolo identitário, a Porca de Murça, assim pretende-se também complementar este projeto com ações de dinamização de atividades que tenham como ponto de partida o referido ícone concelhio. Símbolo esse que melhor "vende" este território. Quando se procura "desesperadamente" diferenciar determinado destino ou produto, a animação turística pode fortemente contribuir para essa diferenciação, e, garantir vantagem competitiva.

Informação

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso N.º NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Neste sentido, pretende-se desenvolver atividades que “puxem” pelo imaginário e pela tradição que oito séculos de história podem despertar, e, levar o visitante a entrar neste território. São atividades relacionadas com a celebração do feriado municipal (entrega do foral a Murça em 1224) com ações de dinamização do comércio local, mostra e venda de produtos endógenos, recriações históricas e valorização da cultura local.

Estas são ações com garantia de continuidade no tempo, pois esta data é incontornável na Vida do Concelho.

Ainda como complementaridade deste projeto, pretende-se fazer uma extensão da Oficina Criativa, numa das aldeias do Concelho, localizada na zona de montanha, onde a produção de mel, a produção de castanha e a produção florestal predominam, assim como ideia chave desta complementaridade é a criação de uma Oficina do Mel, onde se possa manusear e ver todo o processo de extração deste recurso, e onde os produtores possam também comercializar este néctar.

3. Conceito do Projeto/Operação

A ideia prevista para a oficina criativa, é de a instalar no mesmo espaço físico, do edifício existente no Parque Urbano de Murça, com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, para onde está também projetada uma das 5 portas de entrada no Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT), cujo objetivo é dar ao visitante elementos e informações que o faça desfrutar responsabilmente e com conhecimento de causa de toda a riqueza daquele PNRVT.

O projeto do PNRVT assenta num conceito de 5 (cinco) Portas de entrada, correspondendo a cada uma um dos cinco sentidos, e sendo-lhe atribuída uma de cinco cores. No caso da Porta de Murça, o sentido dedicado a esta foi o “Olfato” e a cor associada foi o Verde.

O projeto da oficina criativa assume-se assim no espaço selecionado, parcialmente destinado à instalação da Porta de Entrada do PNRVT, uma vez que se previa que fosse dotado de outras valências, que implicavam espaço para as respetivas funcionalidades e utilizações.

A solução relativa à componente expositiva da Oficina Criativa recaiu sobre a introdução de um recurso digital interativo multitoque, cujo equipamento permita uma leitura coerente, do ponto de vista do design, com os restantes equipamentos que serão colocados pelo outro projeto (PNRVT) e, que, ao mesmo tempo se ajustasse ao espaço existente e à necessidade de articulação com os restantes módulos expositivos deste projeto, baseados em soluções hands-on.

Por outro lado, este equipamento deverá ser facilmente identificado e capaz de cumprir várias funções, previstas para a Oficina Criativa:

- a) Exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária;
- b) Divulgar o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais;



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

- c) Divulgar produtos e atividades relacionados com as atividades agrícolas, florestais e pecuárias,
- d) Potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Em simultâneo, contribuir para o cumprimento dos objetivos do projeto:

- a) Dinamização e valorização do território nas áreas de turismo e com enfoque particular no contato com a natureza e espaços florestais e gastronomia;
- b) Valorizar os produtos e produtores locais assim como as atividades da restauração, alojamento, empresas agroalimentares;
- c) Organização da oferta, a informação, e comercialização de produtos e serviços de base local e turísticos.

Relembremos que no que toca à organização da oferta, o projeto prevê que seja feita promovendo a saída para os diversos pontos de interesse e singularidade do Concelho, com especial enfoque nas Aldeias e nos espaços naturais, com a criação de roteiros temáticos em formato tradicional e de base tecnológica.

Ao associar-se a inovação e a tecnologia à promoção e comercialização, através deste equipamento, estaremos, simultaneamente, a contribuir para a valorização económica dos recursos endógenos referidos, desde que ele assegure que através da sua utilização e dos seus conteúdos, se chega a diversos públicos, nos mais diversos canais e formatos e, sobretudo, se for capaz de fomentar a procura daqueles recursos e, deste modo, contribuir para o aumento da sua produção e/ou comercialização.

Quanto aos restantes módulos expositivos deste projeto, baseados em soluções hands-on, conforme anteriormente referido, permitirão a exposição de produtos locais reais, específicos da região e das atividades setoriais já referidas anteriormente e que devem ser objeto prévio de estruturação e orientação pelo Plano de Marketing Territorial que está previsto realizar no âmbito deste projeto e corresponderá a uma das suas ações iniciais.

Estes módulos devem também assegurar a interação com os visitantes, uma vez que se devem constituir como dispositivos hands-on que convidem à exploração dos produtos expostos, que estarão à disposição dos visitantes para que estes tentem identificar o seu conteúdo, através da sua visualização exterior, da sua manipulação e abertura dos frascos ou outro tipo de invólucro exterior, dos respetivos cheiros e do seu sabor, quando for possível provar o seu conteúdo.

Para além disso, estes módulos devem estimular ainda o visitante a pesquisar mais informação usando os QR-Codes disponíveis (cada vez mais difundidos e de utilização muito simples), através do uso de uma APP para smartphones e tablets, criada no âmbito do projeto e, deste modo, permitir o acesso a informação digital de fácil acesso e simples consulta, que complementarará aquela que foi obtida pela manipulação dos produtos, nomeadamente a sua origem, localização e produtor, etc.

A rotação dos produtos locais expostos nestes módulos complementares permitirá que estes se mantenham sempre atrativos, e se vá melhorando a interatividade com os visitantes, em função da reação que se for obtendo

Informação

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)



MUNICÍPIO DE MURÇA

nos primeiros meses de abertura ao público, por parte dos visitantes e até dos contributos que estes façam chegar à equipa de gestão do espaço.

Quanto à outra componente da Oficina Criativa, aquela que tem a ver com a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, o que se pretende é que esta se constitua num espaço de atividades programadas, para o que o conceito de promoção do espaço através das redes sociais, previsto no projeto da Porta de Murça será um instrumento importante, complementado pelo trabalho de utilização das redes, diretamente, pela equipa de gestão do espaço.

Essas atividades incluirão atividades dentro do próprio espaço físico da oficina e, em muitos dos meses do ano, no exterior, através da extensão da mesma recorrendo à montagem de uma tenda na zona exterior do edifício, o que permitirá ampliar a área e até a natureza das atividades, já que, por exemplo, se poderão adicionar experiências ligadas à gastronomia mediante workshops, showcooking e mostras gastronómicas, impossíveis de realizar no interior do espaço, por falta de ventilação e desenfumagem adequadas.

Mas também poderá e serão realizadas diretamente junto dos produtores que estejam disponíveis para mostrar e ensinar como é que se faz a produção e preparação dos seus produtos, no seu próprio local de produção, o que contribuirá para o objetivo de dar a conhecer o património e as tradições e cultura locais e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça.

Assegurando que estas atividades, calendarizadas no tempo, possam contribuir também para aumentar a permanência e estada do visitante e, simultaneamente para uma maior rentabilização das atividades socioeconómicas locais, mediante a introdução e/ou diversificação dos bens e serviços oferecidos.

Pretende-se, no fundo, com este projeto, alcançar uma maior atratividade pelos espaços rurais e florestais, aumentando o contacto com a sua população e o consumo dos recursos endógenos associados.

Contudo, esta questão implica a organização da oferta, tal como estava escrito na ficha deste projeto aprovado, "(...) promovendo a saída para os diversos pontos de interesse e singularidade deste Concelho, com especial enfoque nas Aldeias e nos espaços naturais, com a criação de roteiros temáticas em formato tradicional e de base tecnológica, bem como colocação de sinalética descritiva nos locais de interesse".

Ora, este objetivo, corporizado em atividades a desenvolver no âmbito deste projeto, cruza-se com o resultado esperado de "(...) alcançar uma maior atratividade pelos espaços rurais e florestais", sendo destacado pelo projeto um caso especial de uma das aldeias do Concelho, localizada na zona de montanha, onde a produção de mel, a produção de castanha e a produção florestal predominam, e onde o projeto previa fazer uma extensão da Oficina Criativa. Através da criação de uma Oficina do Mel, onde se possa manusear e ver todo o processo de extração deste recurso, e onde os produtores possam também comercializar este néctar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

Ora, todo este processo de organização deste tipo de oferta, tal como descrito anteriormente, assenta na visitação destes pontos e locais de maior interesse do concelho, normalmente efetuada em viatura própria pelos visitantes/turistas.

E se tal visitação, na maior parte da área do concelho não levanta qualquer dificuldade, uma vez que as vias estão em estado aceitável e devidamente sinalizadas, existem dois casos concretos em que tal é impossível.

Tratam-se de duas aldeias, ambas em zona de montanha, uma das quais é precisamente aquela onde se pretende fazer a Oficina do Mel – aldeia de Castelo – sendo a outra Penabeice, aldeia onde se produzem dois dos produtos mais emblemáticos do concelho, do ponto de vista gastronómico, o cabrito e o cordeiro, e onde a existência do rio e das escarpas, proporciona um espaço especial para a observação de aves.

Em ambos os casos, na zona da estrada mais próxima de cada uma destas aldeias, o respetivo pavimento, em semipenetração betuminosa, encontra-se demasiado degradado, originando problemas de segurança para os visitantes, aumentados pelos percursos sinuosos e pela pequena largura da faixa pavimentada, problemas agravados no acesso a Penabeice pela falta de guardas de segurança, atualmente substituídas por alguns blocos de betão provisórios, colocados numa pequena extensão da via.

Ora esta situação, pese a pouca extensão das zonas em que não existem condições de circulação compatíveis com uma oferta, que exige segurança para os visitantes/turistas, que façam a viagem até cada uma destas duas aldeias, exige uma pequena intervenção de reforço daquele pavimento.

Utilizando o mesmo método de construção que foi utilizado na sua conceção – e que foi abandonado nas últimas décadas por soluções de pavimentos betuminosos, de maior qualidade, mas também mais caros, propõe-se que o mesmo seja reforçado apenas a camada superior do mesmo, através do espalhamento de gravilha, tapando todos os buracos e depressões existentes, adicionando depois betuminoso em estado líquido, permitindo que este penetre e agregue a gravilha, sendo depois esta mistura objeto de compressão, pela utilização de cilindros que terminam o reforço do pavimento.

Para além disso, e no sentido de procurar o incremento comercial e o valor acrescentado das atividades socioeconómicas locais, a partir da inovação e diversificação de bens e serviços oferecidos, melhorando a competitividade particularmente dos setores mais tradicionais, através da valorização dos produtos e produtores locais assim como das atividades da restauração, entre outras, objetivos, contributos e resultados esperados obter pela implementação deste projeto âncora do PROVERE, entendeu-se que seria importante utilizar a zona de montanha, onde as dificuldades de obtenção daqueles resultados são objetivamente bem maiores do que noutros pontos do concelho, para implementar um projeto piloto, que englobasse aquelas duas aldeias.

Este projeto piloto parte do princípio da valorização das atividades ligadas aos 4 produtos já referidos – cabrito, cordeiro, mel, e castanha – sendo que os dois primeiros são produzidos em Penabeice, e os outros dois em Castelo – cuja área de produção de castanha faz parte da DOP da Padrela – associando-os aos restantes recursos

Informação

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública



endógenos aí existentes, nomeadamente a paisagem e espaços naturais, procurando associar a cada produto a sua identidade e singularidade própria, o respetivo produtor e a sua história e o impacto que cada um destes produtos tem na construção da paisagem, entre outras matérias a abordar.

Sendo que no caso de Penabeice e ao contrário dos produtos emblemáticos de Castelo, não será possível assegurar a venda direta por parte dos produtores aos visitantes/turistas, por razões óbvias. Mas esta impossibilidade criou uma outra oportunidade de tentar criar uma cadeia de valor, desde o produtor, até ao restaurante, passando pelo talho, que permita a criação de valor a jusante, através do valor acrescentado, em resultado novos pratos recriados no âmbito deste projeto, por chefs de renome, utilizando aqueles produtos, e que serão depois incluídos nos menus dos restaurantes aderentes ao projeto, mas assegurando que parte deste valor acrescentado seja também dividido pelos outros intervenientes, situados na cadeia de produção a montante, e já referidos.

Esta matéria é, como se depreende, de difícil concretização, por obrigar à criação de um modelo de partilha de valor, voluntário, e onde o município será o criador do mesmo, desenvolvendo-o e apresentando-o aos intervenientes, passando a partir daí a ser apenas um agregador de vontades, já que não é possível obrigar ninguém a aderir a este modelo.

E sabendo-se, à partida, que a sua aplicação implica uma mudança de mentalidades e de hábitos, assim como a compreensão da necessidade de cooperação entre todos, baseada num modelo transparente, percebe-se o porquê da opção ter recaído num projeto piloto, ao invés de o querer estender logo a um território mais vasto. Estes são, em resumo, as ações que o executivo pretende levar a cabo para implementar este projeto âncora, com um investimento total de 411.445,40€ já com IVA incluído, cujo investimento elegível é 359.000,00€, com uma comparticipação FEDER no montante de 305.150,00€.

4. APROVAÇÃO DAS PEÇAS

De acordo com a alínea a) do n.º 1 artigo 40.º do CCP solicita-se a aprovação dos cadernos de encargos relativos à contratação pública necessária à realização da operação.

Os serviços e empreitadas a contratar, estão previstos na candidatura do projeto de “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal foi aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como finalidade a criação de uma oficina criativa, conforme exposto nos pontos anteriores, num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

pecuária, a experiência no contacto com a matéria-prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

4.1 Serviços de produção e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards" no âmbito do projeto "Oficina Criativa"

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários à produção e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards" no âmbito da operação "Oficina Criativa", através do qual se pretende concretizar uma parte da estratégia de comunicação da operação utilizando material promocional com um carácter mais inovador, especificamente os "Cardboards", que permitirão aos visitantes visualizar conteúdos de realidade virtual utilizando os seus smartphones, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 1 - Ação de Promoção e comunicação e que visa a produção e fornecimento de material comunicacional de carácter mais inovador, especificamente os "Cardboard", que permitirão a visualização em smartphone dos conteúdos em realidade virtual.

A prestação de serviços visa a produção e fornecimentos de 510 unidades de "Cardboard", com as características definidas no respetivo caderno de encargos anexo à presente informação.

4.2 Serviços de realização do Plano de Marketing Territorial no âmbito do projeto "Oficina Criativa"

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial" através do qual se pretende organizar e estruturar a estratégia de promoção e de comunicação da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2

Informação

Aprovação de cadernos de encargos relativos à submissão da candidatura no âmbito do Aviso Nº NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA)



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 1 - Ação de Promoção e comunicação e que visa organizar e estruturar a promoção e a comunicação, mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça, enquanto ativos qualificadores dos recursos endógenos e alavanca de crescimento e captação de visitantes/turistas, numa estratégia de reforço da promoção e combate à sazonalidade, conjugados com a realização de um conjunto de atividades integradas de marketing e comunicação, assegurando a correta comunicação do Projeto, orientando-a para os vários segmentos/públicos-alvo definidos.

O Plano de Marketing Territorial a elaborar deverá contemplar todos os requisitos enunciados no respetivo caderno de encargos em anexo.

4.3 Serviços de levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos no âmbito do projeto “Oficina Criativa”

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários ao levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos através do qual se pretende-se criar conteúdos que potenciem o projeto em termos da componente de inovação, conteúdos que serão todos concebidos, produzidos, e realizados na vertente da visitação, inserido na operação âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 3 - - Produção de Conteúdos Especializados e que visa criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital nas plataformas web e redes sociais, numa estratégia de promoção, dinamização e valorização do território através da valorização dos seus recursos endógenos, nomeadamente dos produtos e produtores locais, é indispensável apresentar de modo articulado e inovador, o conjunto dos elemento identitários, enquanto fatores de diferenciação, tornando-os perceptíveis e assegurando a sua penetração junto dos públicos alvo, para os quais devem ser devida e especificamente trabalhados.

Pretende-se efetuar o levantamento e a produção de um conjunto de conteúdos especializados para Realidade Virtual (VR), conforme especificações do caderno de encargos em anexo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

4.4 Serviços de Conceção, produção, e realização de filmes promocionais no âmbito do projeto “Oficina Criativa”

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de “Conceção, produção, e realização de filmes promocionais” através do qual se criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital no âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 3 - Produção de Conteúdos Especializados e que visa criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital nas plataformas web e redes sociais, numa estratégia de promoção, dinamização e valorização do território através da valorização dos seus recursos endógenos, nomeadamente dos produtos e produtores locais, é indispensável apresentar de modo articulado e inovador, o conjunto dos elemento identitários, enquanto fatores de diferenciação, tornando-os perceptíveis e assegurando a sua penetração junto dos públicos-alvo, para os quais devem ser devida e especificamente trabalhados.

Em específico com a prestação de serviços de “Conceção, produção, e realização de filmes promocionais” pretende-se conceber e editar materiais promocionais relativos à inovação nos produtos tradicionais, em especial naqueles que estão ligados ao projeto piloto, às atividades de Divulgação e Sensibilização pública da comunidade – Identidade e Comunidade, e aos 7 roteiros de visitação, criados neste projeto, com um visual atrativo, agradável, de fácil manuseamento e visualização, conforme especificações técnicas do respetivo caderno de encargos, anexo à presente informação.

4.5 Serviços de Conceção, fornecimento e instalação de quiosque digital multimédia no âmbito do projeto “Oficina Criativa”

A presente prestação de serviços de conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, o qual servirá para a divulgação de conteúdos multimédia e capaz de garantir o



MUNICÍPIO DE MURÇA

funcionamento com o software desenvolvido para o website/loja online, bem como interligar-se com a App Mobile criada no âmbito da operação “Oficina Criativa”, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 4 - Criação de uma Rede de Cooperação para a venda de Recursos e Produtos e que visa a conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia que permitirá assegurar a disponibilização de uma ferramenta interativa de base tecnológica, orientadas para a oferta de serviços associados às experiências disponíveis para os clientes, nos produtores aderentes, no âmbito do projeto de “Oficina Criativa”.

Pretende-se efetuar a conceção, fornecimento e instalação de 1 (um) quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com invólucro robusto com sistema de ventilação que garanta o correto funcionamento de todos os equipamentos montados no seu interior, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, com display entre 32" a 40", assegurando que o toque seja realizado na superfície do vidro, de forma a aumentar a segurança contra vandalismo, com tecnologia multitoque, capaz de assegurar a correta divulgação de conteúdos multimédia e capaz de garantir o funcionamento com o software desenvolvido para o website/loja online, constituindo-se para esse efeito também como uma plataforma de comércio eletrónico, bem como interligar-se com a App Mobile criada neste projeto, o qual deverá ter as características técnicas referidas no respetivo caderno de encargos, que se anexa.

4.6 Serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile - no âmbito do projeto “Oficina Criativa”

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários à Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile através da qual se irá assegurar a disponibilização de ferramentas interativas de base tecnológica, orientadas para a oferta de serviços associados à marca criada para o Projeto “Oficina Criativa” e às experiências disponíveis para os clientes, nos produtores aderentes, incluindo o mapeamento e informação quanto aos produtos, bens e serviços disponíveis em cada um, promovendo os produtores, produtos, serviços e espaços associados, inserido na operação âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 4 - Criação de uma Rede de Cooperação para a venda de Recursos e Produtos e que visa a Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile específicas para o projeto.

Nesse sentido pretende-se:

- a) Criar, desenvolver e implementar um Website que integre e apresente os conteúdos produzidos neste projeto, nomeadamente sobre as empresas aderentes ao projeto e sobre os produtos e serviços disponibilizados por estas, contemplando uma loja online, para a apresentação e venda dos produtos e serviços selecionados para esse efeito, e que deverá ter ativado um certificado SSL; deverá ainda permitir aos utilizadores/visitantes conhecer, acompanhar e interagir com a informação disponível; terá de ter tradução para inglês; o layout deverá ser multi-dispositivo; dotado de um sistema de gestão de conteúdos e serviços, otimizado para motores de busca, assegurando a disponibilização de serviços partilhados, constituindo-se para esse efeito também como uma plataforma de comércio eletrónico;
- b) Criar, desenvolver e implementar uma aplicação mobile - App Mobile – que servirá de guia aos 7 circuitos de visita previstos neste projeto, permitindo a visualização de cada um dos roteiros e a localização dos produtores aderentes, funcionando como uma espécie de guia virtual que possa “conduzir” os visitantes/turistas até aos mesmos, com tradução para inglês; deve permitir a localização dos locais selecionados e identificados na Rota inserida no projeto piloto, e o acesso a informação adicional em cada um deles, através de visualização em vídeo VR com o recurso aos "Cardboards"; deverá permitir a visita virtual dos 7 circuitos, através do vídeo realizado para esse efeito, assim como a visita em realidade virtual (VR) do circuito de visita dos 60 espaços de produção associados aos produtores aderentes, através de um percurso virtual em 360º em cada um desses espaços, e assegurando ainda o acesso aos produtos / serviços disponibilizados na loja virtual e a sua eventual aquisição; terá de assegurar a integração com o website/plataforma digital desenvolvida neste projeto, e com os QRcodes previstos neste;
- c) Assegurar o conjunto de atividades necessárias à Gestão do Website/Plataforma Digital Comum e da App Mobile e da respetiva loja virtual, incluindo a introdução e atualização de conteúdos, e resposta a pedidos de aquisição de produtos e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes.

O Website e a aplicação móvel devem ainda obedecer às especificações técnicas do respetivo caderno de encargos, anexo à presente informação.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4.7 Serviços de levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente no âmbito do projeto “Oficina Criativa”

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários ao levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente através das quais se pretende-se criar contribuir para fortalecer a atratividade e inovar ao nível da experiência que será vivenciada pelos visitantes das aldeias, mediante a estruturação de um modelo de visitação e informação permanente, suportado na seleção e sinalização virtual – mediante a sua identificação e geolocalização no roteiro digital, na App Mobile prevista na ação 4 - dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, na âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 5 - Reforço da Atratividade dos Locais de Produção e que visa identificar aqueles locais que possuam elementos mais singulares, localizados nas aldeias ou muito perto, e nos quais será possível aos visitantes ver os conteúdos digitais, criados neste projeto, e que utilizando tecnologias de realidade virtual e outras tecnologias interativas, permitirão simular a mudança das estações nesses territórios, com o aparecimento e desaparecimento dos prados e dos animais, as alterações na vida das colmeias, e as profundas mudanças paisagísticas nos soutos, desde as árvores despedidas, até à apanha do fruto, possibilitando também a realização dos percursos seja possível para todos os públicos, independentemente da sua idade, condição física ou restrições de mobilidade, e de modo mais independente em relação às condições climatéricas e época do ano, oferecendo uma experiência única e universal, complementar da visitação através da realização do percurso físico.

Pretende-se efetuar o levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente, conforme especificações técnicas do caderno de encargos, que se anexa.

4.8 Empreitada: Beneficiação da Via Municipal ER314 – Castelo (CM 574) – Eliminação de Zonas de Perigo

A presente empreitada refere-se à beneficiação de um caminho municipal existente, em semi-penetração betuminosa, de serviço para os habitantes daquela localidade de Castelo.

A via será dotada de uma plataforma constituída por uma faixa de rodagem com 3.5m de largura, acrescida de 0,5m em ambos os lados de berma não pavimentada e valeta junta aos taludes de escavação.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Serviço Contratação Pública

O traçado existente tem uma extensão aproximada de 3630m. No entanto, a beneficiação apenas incide em alguns troços, que apresentam piso bastante degradado, prevendo-se também a colocação de guardas de segurança e melhoria do sistema de drenagem.

Os trabalhos a executar encontram-se discriminados no mapa de trabalhos e orçamento do projeto e conforme especificações do caderno de encargos anexo. O orçamento apresentado teve em conta os preços correntes na região para o mesmo tipo de trabalhos a realizar e importa em 40.606,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.9 Empreitada: Beneficiação da Via Municipal ER 314 - Penabeice - Eliminação de Zonas de Perigo

A presente empreitada que faz parte da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020, foi objeto de procedimento de contratação pública, tendo a mesmo sido adjudicada em 4 de setembro de 2019, conforme contrato escrito de 24 de setembro de 2019 e consignada em 23 de outubro de 2019.

5. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Conforme referido anteriormente, a presente operação a submeter no âmbito do Aviso N.º NORTE-28-2018-37 (ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE – PROJETOS ÂNCORA), atinge um investimento total de 411.445,40€, pelo que se propõe a aprovação da submissão da candidatura em apreço.

À consideração Superior.

Murça, 12 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Eng.º



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

Øito Sculos de Histria

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAO DE SERVIOS: Servios de levantamento e criao de estruturas de visitao e informao permanente no mbito do projeto "Oficina Criativa"

PREO BASE: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros)

PRAZO: 420 dias

Cdigo CPV: 79900000-3 - Servios empresariais diversos e afins



MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

PARTE I

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Âmbito	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª - Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9.ª - Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade.....	6
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	6
Cláusula 11.ª - Elementos fornecidos	6
Cláusula 12.ª - Preço contratual	7
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Resolução do contrato	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo V - Caução e seguros	8
Cláusula 16.ª - Caução	8
Cláusula 17.ª - Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios	9
Cláusula 18.ª - Foro competente	9
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável.....	9
PARTE II – especificações técnicas	10



Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Serviços de levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente" no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente através das quais se pretende-se criar contribuir para fortalecer a atratividade e inovar ao nível da experiência que será vivenciada pelos visitantes das aldeias, mediante a estruturação de um modelo de visitação e informação permanente, suportado na seleção e sinalização virtual – mediante a sua identificação e geolocalização no roteiro digital, na App Mobile prevista na ação 4 - dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, na âmbito da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente no âmbito do projeto de “Oficina Criativa”, nomeadamente:
 - 1.1 Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, nomeadamente os prados, as zonas com colmeias, e os próprios soutos, identificando aqueles que possuam elementos mais singulares, localizados nas aldeias ou muito perto, incluindo o levantamento (texto, fotografia e vídeo) e tratamento de informação sobre cada desses locais;
 - 1.2 Criação de conteúdos digitais para smartphones e tablets, utilizando tecnologias de realidade virtual e outras tecnologias interativas, que permitam simular a mudança das estações nesses territórios, com o



MUNICÍPIO DE MURÇA

aparecimento e desaparecimento dos prados e dos animais, as alterações na vida das colmeias, e as profundas mudanças paisagísticas nos soutos, desde as árvores despedidas, até à apanha do fruto;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção;
- b) Criação de conteúdos digitais para smartphones e tablets associada a cada um dos locais emblemáticos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção: a executar no prazo de 60 (sessenta), contados da data da assinatura do contrato;
 - b) Fornecimento dos conteúdos digitais para smartphones e tablets associada a cada um dos locais emblemáticos: a executar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos previstos na alínea anterior;
2. Os prazos referidos na Cláusula anterior incluirão o tempo necessário para a edição dos conteúdos que o prestador de serviços deverá efetuar e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo fotografias e filmagens, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação "Oficina Criativa" e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos conteúdos em Realidade Virtual.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações,



MUNICÍPIO DE MURÇA

reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Assinatura do contrato, a importância correspondente a 15 % do preço contratual;
 - b) Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, a importância correspondente a 30 % do preço contratual;
 - c) Fornecimento dos conteúdos digitais para smartphones e tablets associada a cada um dos locais emblemáticos, a importância correspondente a 55 % do preço contratual;
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários ao levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente através das quais se pretende-se criar contribuir para fortalecer a atratividade e inovar ao nível da experiência que será vivenciada pelos visitantes das aldeias, mediante a estruturação de um modelo de visitação e informação permanente, suportado na seleção e sinalização virtual – mediante a sua identificação e geolocalização no roteiro digital, na App Mobile prevista na ação 4 - dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, na âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 5 - Reforço da Atratividade dos Locais de Produção e que visa identificar aqueles locais que possuam elementos mais singulares, localizados nas aldeias ou muito perto, e nos quais será possível aos visitantes ver os conteúdos digitais, criados neste projeto, e que utilizando tecnologias de realidade virtual e outras tecnologias interativas, permitirão simular a mudança das estações nesses territórios, com o aparecimento e desaparecimento dos prados e dos animais, as alterações na vida das colmeias, e as profundas mudanças paisagísticas nos soutos, desde as árvores despedidas, até à apanha do fruto, possibilitando também a realização dos percursos seja possível para todos os públicos, independentemente da sua idade, condição física ou



MUNICÍPIO DE MURÇA

restrições de mobilidade, e de modo mais independente em relação às condições climatéricas e época do ano, oferecendo uma experiência única e universal, complementar da visitação através da realização do percurso físico.

Pretende-se efetuar o levantamento e criação de estruturas de visitação e informação permanente, a saber:

- i. Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção, nomeadamente os prados, as zonas com colmeias, e os próprios soutos, identificando aqueles que possuam elementos mais singulares, localizados nas aldeias ou muito perto, incluindo o levantamento (texto, fotografia e vídeo) e tratamento de informação sobre cada desses locais;
- ii. Criação de conteúdos digitais para smartphones e tablets, utilizando tecnologias de realidade virtual e outras tecnologias interativas, que permitam simular a mudança das estações nesses territórios, com o aparecimento e desaparecimento dos prados e dos animais, as alterações na vida das colmeias, e as profundas mudanças paisagísticas nos soutos, desde as árvores despedidas, até à apanha do fruto;

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

É obrigação do Prestador de Serviços para:

1) Seleção dos locais mais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção

- i. Identificação de locais emblemáticos de suporte das atividades e da própria produção junto a duas aldeias a indicar pela CMM (10 locais)
- ii. Os locais deverão incluir zonas como prados, apiários, soutos, etc... identificando aqueles que possuam elementos mais singulares, localizados nas aldeias ou muito perto, incluindo o levantamento (texto, fotografia e vídeo) e tratamento de informação sobre cada desses locais;

2) Levantamento de Conteúdo para Realidade Virtual

- a) Levantamento VR – locais emblemáticos
 - i) Quantidade: 10 levantamentos;
 - ii) Formato: 360º (VR) / 6720 x 3360;
 - iii) Elaboração de Guião;



MUNICÍPIO DE MURÇA

iv) Requisitos: Contacto prévio e análise prévia dos locais, com filmagem teste e posterior recolha final;

3) Outras condições e exigências a cumprir:

- a) Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
- b) A CMM deverá aprovar os conteúdos produzidos pelo prestador de serviços, nomeadamente os locais emblemáticos e o conteúdo dos filmes em VR e da informação complementar sobre os produtos.
- c) A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.
- d) As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais

(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



Oito Séculos de História

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile - no âmbito do projeto "Oficina Criativa"

PREÇO BASE: 68.180,00€ (Sessenta e oito mil cento e oitenta euros)

PRAZO: 600 dias

Código CPV: 72200000-7 - Serviços de consultoria e de programação de softwares



MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

PARTE I

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Âmbito	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª - Obrigações gerais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª - Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade.....	7
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	7
Cláusula 11.ª - Elementos fornecidos.....	7
Cláusula 12.ª - Preço contratual	7
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Resolução do contrato	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo V - Caução e seguros	9
Cláusula 16.ª - Caução	9
Cláusula 17.ª - Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios	10
Cláusula 18.ª - Foro competente	10
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável.....	10
PARTE II – especificações técnicas	11



Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta prévia realizado ao abrigo do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile " no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile através da qual se irá assegurar a disponibilização de ferramentas interativas de base tecnológica, orientadas para a oferta de serviços associados à marca criada para o Projeto "Oficina Criativa" e às experiências disponíveis para os clientes, nos produtores aderentes, incluindo o mapeamento e informação quanto aos produtos, bens e serviços disponíveis em cada um, promovendo os produtores, produtos, serviços e espaços associados, inserido na operação âmbito da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 68.180,00€ (Sessenta e oito mil cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile - no âmbito do projeto de "Oficina Criativa", nomeadamente:
 - 1.1 Criação, desenvolvimento e implementação de um Website que integre e apresente os conteúdos produzidos neste projeto, nomeadamente sobre as empresas aderentes ao projeto e sobre os produtos e serviços disponibilizados por estas, contemplando uma loja online, para a apresentação e venda dos produtos e serviços selecionados para esse efeito, e que deverá ter ativado um certificado SSL; deverá ainda permitir aos utilizadores/visitantes conhecer, acompanhar e interagir com a informação disponível; terá de ter tradução para inglês; o layout deverá ser multi-dispositivo; dotado de um sistema de gestão de



MUNICÍPIO DE MURÇA

conteúdos e serviços, otimizado para motores de busca, assegurando a disponibilização de serviços partilhados, constituindo-se para esse efeito também como uma plataforma de comércio eletrónico;

1.2 Criação, desenvolvimento e implementação de uma aplicação mobile - App Mobile – que servirá de guia aos 7 circuitos de visitação previstos neste projeto, permitindo a visualização de cada um dos roteiros e a localização dos produtores aderentes, funcionando como uma espécie de guia virtual que possa “conduzir” os visitantes/turistas até aos mesmos, com tradução para inglês; deve permitir a localização dos locais selecionados e identificados na Rota inserida no projeto piloto, e o acesso a informação adicional em cada um deles, através de visualização em vídeo VR com o recurso aos "Cardboards"; deverá permitir a visita virtual dos 7 circuitos, através do vídeo realizado para esse efeito, assim como a visitação em realidade virtual (VR) do circuito de visitação dos 60 espaços de produção associados aos produtores aderentes, através de um percurso virtual em 360º em cada um desses espaços, e assegurando ainda o acesso aos produtos / serviços disponibilizados na loja virtual e a sua eventual aquisição; terá de assegurar a integração com o website/plataforma digital desenvolvida neste projeto, e com os QRcodes previstos neste;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª**Forma de prestação do serviço**

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.



MUNICÍPIO DE MURÇA

5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Criação, desenvolvimento e implementação de um Website;
- b) Criação, desenvolvimento e implementação de uma aplicação mobile - App Mobile.

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Criação, desenvolvimento e implementação da versão "beta" do Website: a executar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Criação, desenvolvimento e implementação da versão final do Website: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- c) Criação, desenvolvimento e implementação da versão "beta" da aplicação mobile: a executar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- d) Criação, desenvolvimento e implementação da versão final da aplicação mobile: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- e) Gestão da Plataforma Digital e da App Mobile e da respetiva loja virtual: a executar no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data de colocação on-line do Website ou da disponibilização da aplicação mobile nas plataformas de distribuição digital de aplicativos para smartphones, o que ocorrer primeiro;

2. Os prazos referidos na Cláusula anterior incluirão o tempo necessário para a edição dos conteúdos que o prestador de serviços deverá efetuar e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.

3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na



MUNICÍPIO DE MURÇA

sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo fotografias e filmagens, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação "Oficina Criativa" e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos conteúdos em Realidade Virtual.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Assinatura do contrato, a importância correspondente a 15 % do preço contratual;
 - b) Com a entrega e aprovação da versão “beta” do Website do projeto, a importância correspondente a 35 % do preço contratual; e
 - c) Com a entrega e aprovação da versão final do Website do projeto, a importância correspondente a 20 % do preço contratual; e
 - d) Com a entrega e aprovação da versão “beta” da aplicação mobilie do projeto, a importância correspondente a 20 % do preço contratual; e
 - e) Com a entrega e aprovação da versão final da aplicação mobilie do projeto, a importância correspondente a 10 % do preço contratual.
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.



2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

**PARTE II – especificações técnicas**

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários à Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile através da qual se irá assegurar a disponibilização de ferramentas interativas de base tecnológica, orientadas para a oferta de serviços associados à marca criada para o Projeto “Oficina Criativa” e às experiências disponíveis para os clientes, nos produtores aderentes, incluindo o mapeamento e informação quanto aos produtos, bens e serviços disponíveis em cada um, promovendo os produtores, produtos, serviços e espaços associados, inserido na operação âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 4 - Criação de uma Rede de Cooperação para a venda de Recursos e Produtos e que visa a Criação, desenvolvimento e implementação de um Website e de uma aplicação mobile - App Mobile específicas para o projeto.

Nesse sentido pretende-se:

- i. Criar, desenvolver e implementar um Website que integre e apresente os conteúdos produzidos neste projeto, nomeadamente sobre as empresas aderentes ao projeto e sobre os produtos e serviços disponibilizados por estas, contemplando uma loja online, para a apresentação e venda dos produtos e serviços selecionados para esse efeito, e que



MUNICÍPIO DE MURÇA

deverá ter ativado um certificado SSL; deverá ainda permitir aos utilizadores/visitantes conhecer, acompanhar e interagir com a informação disponível; terá de ter tradução para inglês; o layout deverá ser multi-dispositivo; dotado de um sistema de gestão de conteúdos e serviços, otimizado para motores de busca, assegurando a disponibilização de serviços partilhados, constituindo-se para esse efeito também como uma plataforma de comércio eletrónico;

- ii. Criar, desenvolver e implementar uma aplicação mobile - App Mobile – que servirá de guia aos 7 circuitos de visitação previstos neste projeto, permitindo a visualização de cada um dos roteiros e a localização dos produtores aderentes, funcionando como uma espécie de guia virtual que possa “conduzir” os visitantes/turistas até aos mesmos, com tradução para inglês; deve permitir a localização dos locais selecionados e identificados na Rota inserida no projeto piloto, e o acesso a informação adicional em cada um deles, através de visualização em vídeo VR com o recurso aos "Cardboards"; deverá permitir a visita virtual dos 7 circuitos, através do vídeo realizado para esse efeito, assim como a visitação em realidade virtual (VR) do circuito de visitação dos 60 espaços de produção associados aos produtores aderentes, através de um percurso virtual em 360º em cada um desses espaços, e assegurando ainda o acesso aos produtos / serviços disponibilizados na loja virtual e a sua eventual aquisição; terá de assegurar a integração com o website/plataforma digital desenvolvida neste projeto, e com os QRcodes previstos neste;
- iii. Assegurar o conjunto de atividades necessárias à Gestão do Website/Plataforma Digital Comum e da App Mobile e da respetiva loja virtual, incluindo a introdução e atualização de conteúdos, e resposta a pedidos de aquisição de produtos e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

É obrigação do Prestador de Serviços para:

1) Website

- a) Especificações Técnicas:
 - i) Alojamento do Sistema:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (1) Cloud / Azure Microsoft (ou equivalente)
- (2) Todos os recursos do sistema (RAM, Base de Dados, Storage, etc.) são escaláveis, isto é, a qualquer altura é possível alterar os requisitos de acordo com as necessidades de forma automática
- (3) Proteção especializada contra ataques mais conhecidos
 - (a) Ex: DDOS (Distributed Denied of Service), SQL Injection, entre outros
- ii) Desenvolvimento:
 - (1) Desenvolvido em ASP NET CORE
 - (2) Sistema de base de dados em SQL Server
 - (3) Desenvolvido modelarmente para uma fácil manutenção e actualização
 - (4) Desenvolvido de raiz
- iii) Estrutura
 - (1) Home
 - (2) "O Projeto"
 - (3) Mapa Interativo
 - (4) O que fazer
 - (a) O que visitar
 - (b) Onde comer
 - (c) Onde dormir
 - (5) Informações e Reservas
 - (6) Loja Online
 - (7) Notícias e agenda
 - (8) Galeria Visual
 - (9) Contactos
- iv) Especificações de Estrutura
 - (1) Home
 - (a) Banner animado
 - (b) Notícias recentes
 - (c) Mapa virtual
 - (d) Agenda
 - (e) Novidades da semana
 - (2) "O Projeto"
 - (a) Caracterização do projeto e promotores



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (3) Mapa Interativo
 - (a) Mapa que permite a visita virtual dos circuitos com recurso a conteúdos 360º e descrições dos mesmos
- (4) O que fazer
 - (a) O que visitar
 - (i) Galeria com ficha individual de locais a visitar, com conteúdo midia, descrição escrita
 - (b) Onde comer
 - (i) Galeria com ficha individual de locais a visitar, com conteúdo midia, descrição escrita
 - (c) Onde dormir
 - (i) Galeria com ficha individual de locais a visitar, com conteúdo midia, descrição escrita
- (5) Informações e Reservas
 - (a) Secção com área de informações úteis e possibilidade de reserva de serviços e/ou equipamentos para a visita aos 7 circuitos
 - (b) Frontend
 - (i) Área para efetuar uma reserva:
 1. Escolher o local / oferta
 2. Data
 3. Número de pessoas
 4. Disponibilidade
 5. Dados do titular da reserva:
 - a. Nome
 - b. Telefone
 - c. Email
 - d. Cidade
 - e. Nacionalidade
 - f. Necessidades especiais
 - g. Descrição
 - h. A reserva será enviada por email
- (6) Loja Online
 - (a) Campos de produto / serviço:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (i) Nome do produto
 - (ii) Galeria de imagens
 - (iii) Preço
 - (iv) Stock
 - (v) Categoria
 - (vi) Rating
 - (vii) Número de ordenação
 - (viii) Referência
 - (ix) Tamanhos
 - (x) Cores
 - (xi) Produtos Relacionados
 - (xii) Lista de atributos
 - (xiii) É possível efetuar uma compra sem registo
 - (xiv) Nos passos de compra, estão disponíveis os formulários para registo de dados
- (b) Para efetuar uma compra serão necessários os seguintes dados:
- (i) Dados Pessoais:
 - 1. Nome
 - 2. Email
 - 3. Telefone
 - (c) Dados de faturação:
 - (i) Nome
 - (ii) Morada
 - (iii) País
 - (iv) Código Postal
 - (v) Cidade
 - (vi) Distrito
 - (vii) NIF
 - (d) Tipo de pagamentos aceites
 - (i) Multibanco
 - (ii) Transferência Bancária
 - (iii) Paypal
 - (iv) CC



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (e) Cupões de desconto
 - (i) Poderão ser:
 - 1. Entre datas
 - 2. Limitados
 - 3. Por produto
 - 4. Limite máximo de aquisição
 - 5. Por utilizador
 - (f) Secção de encomendas:
 - (i) Número da encomenda
 - (ii) Dados de faturação
 - (iii) Dados de envio
 - (iv) Data da encomenda
 - (v) Cliente
 - (vi) Sumário:
 - 1. Nome do produto
 - 2. Quantidade
 - 3. Valor unitário
 - 4. Valor total s/ IVA
 - 5. IVA
 - 6. Valor total c/ IVA
 - 7. Estado:
 - a. Pendente
 - b. Em entrega
 - c. Entregue:
 - i. Texto para email
- (7) Notícias e agenda
 - (a) Frontend
 - (i) Todas as notícias:
 - 1. Área onde são apresentadas todas as notícias
 - (ii) Artigo:
 - (b) Área onde é apresentado o artigo em específico
 - (i) Deve ser acedido através de "slug"
 - (c) BackOffice



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (i) Área para criar, editar e eliminar uma notícia
 - (ii) Cada notícia deverá ter os seguintes campos:
 - 1. Slug
 - 2. Título
 - (iii) Pequena Descrição
 - (iv) Descrição
 - 1. Deverá permitir o uso de RichText
 - (v) Imagem
 - 1. Deverá permitir adicionar atributos de SEO
 - (vi) Está publicada
 - 1. Sim / Não
 - (vii) Data do início de publicação
 - 1. Se não for preenchida, rege-se apenas pelo atributo "publicada"
 - (viii) Data de fim de publicação
 - 1. Se não for preenchida, rege-se apenas pelo atributo "publicada"
 - (8) Galeria Visual
 - (a) Estruturada em função de filtragem de categoria
 - (b) Compreende a gestão dos seguintes recursos:
 - (i) Imagem nos formatos: .JPG / .PNG
 - (ii) Imagens 360º / Realidade Virtual (.JPG / H.264)
 - (9) Contactos
 - (a) Formulário de contacto
 - (b) Área de contactos
- 2) Aplicação Mobile – App Mobile**
- a) Especificações Técnicas da Aplicação Mobile:
 - i) Desenvolvido em XAMARIM Forms e disponibilizada para os markets de Android e Apple
 - ii) Múltiplas integrações com sistemas externos, nomeadamente, mapas, meios de pagamentos entre outros (web based)
 - iii) Armazenamento local usando SQL Lite para funcionalidades que possam ser realizadas sem conexão de dados
 - b) Estrutura
 - i) Guia Virtual
 - ii) O que fazer



MUNICÍPIO DE MURÇA

- (1) O que visitar
- (2) Onde comer
- (3) Onde dormir
- iii) Informações e Reservas
- iv) Loja Online
- v) Como Chegar
- vi) Notícias e agenda
- c) Especificações de Estrutura
 - i) Guia Virtual
 - (1) Apresentação individualizada de percursos:
 - (a) Tipologia
 - (b) Dificuldade
 - (c) Distância / Duração
 - (d) Período de Visita
 - (2) Sincronização e gestão por GPS com disponibilização de conteúdos:
 - (a) Conteúdos Imagem – Web Based
 - (b) Conteúdos Texto – Web Based
 - ii) O que fazer – Web Based
 - (1) O que visitar
 - (2) Onde comer
 - (3) Onde dormir
 - iii) Informações e Reservas – Web Based
 - iv) Loja Online – Web Based
 - v) Como Chegar – Web Based
 - vi) Notícias e agenda – Web Based
- d) Observações: A aplicação ao ser webbased sobre a plataforma a desenvolver deve estar sincronizada com o Website, sendo, se possível desenvolvida pela mesma entidade.

3) Gestão da Plataforma Digital e da App Mobile e da respetiva loja virtual

No âmbito desta prestação de serviços deverá ainda ser assegurada o conjunto de atividades necessárias à Gestão do Website/Plataforma Digital Comum e da App Mobile e da respetiva loja virtual, incluindo a introdução e atualização de conteúdos a pedido da CMM ou dos produtores/ estabelecimentos aderentes ao projeto, e a resposta a pedidos de aquisição de produtos e serviços disponibilizados pelas empresas aderentes.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4) Outras condições e exigências a cumprir:

- a) Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
- b) A CMM deverá aprovar os elementos produzidos pelo prestador de serviços, nomeadamente o website e a aplicação mobile.
- c) A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.
- d) As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais

(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Øito Sculos de Histria

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAO DE SERVIOS: Servios de produo e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards" no mbito do projeto "Oficina Criativa"

PREO BASE: 3.570,00 (trs mil quinhentos e setenta euros)

PRAZO: 30 dias

Cdigo CPV: 79341000-6 – Servios de publicidade



MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

PARTE I

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Âmbito.....	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª - Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 8.ª - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9.ª - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade.....	5
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	6
Cláusula 11.ª - Elementos fornecidos.....	6
Cláusula 12.ª - Preço contratual	6
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	6
Capítulo IV - Resolução do contrato	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Capítulo V - Caução e seguros	7
Cláusula 16.ª - Caução	7
Cláusula 17.ª - Seguros	8
Capítulo V - Resolução de litígios	8
Cláusula 18.ª - Foro competente.....	8
Cláusula 19.ª -Comunicações e notificações	8
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	8
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável	8
PARTE II – especificações técnicas	9



Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de "produção e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards" no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de produção e fornecimento de material promocional através do qual se pretende concretizar uma parte da estratégia de comunicação da operação "Oficina Criativa", através da produção e fornecimento de material promocional com um carácter mais inovador, especificamente os "Cardboards", e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 3.570,00€ (três mil quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de produção e fornecimento material promocional do tipo "Cardboards" (510 unidades) que permitam a visualização de conteúdos em realidade Virtual elaborados no âmbito do projeto de "Oficina Criativa", incorporando a sua respetiva logomarca identificativa.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Produção e fornecimento dos "Cardboards".

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) Produção e fornecimento dos "Cardboards": a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da adjudicação;
2. Os prazos referidos no número anterior incluirão o tempo necessário para o design do material publicitário que o prestador de serviços deverá produzir e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material publicitário produzido, incluindo as fotografias, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação “Oficina Criativa” e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de design e elaboração do material promocional.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Produção e fornecimento dos "Cardboards", a importância correspondente a 100 % do preço contratual;
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários à produção e fornecimento de material promocional do tipo "Cardboards" no âmbito da operação "Oficina Criativa", através do qual se pretende concretizar uma parte da estratégia de comunicação da operação utilizando material promocional com um carácter mais inovador, especificamente os "Cardboards", que permitirão aos visitantes visualizar conteúdos de realidade virtual utilizando os seus smartphones, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto de "Oficina Criativa" corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 1 - Ação de Promoção e comunicação e que visa a produção e fornecimento de material comunicacional de carácter mais inovador, especificamente os "Cardboard", que permitirão a visualização em smartphone dos conteúdos em realidade virtual.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

- a) É obrigação do Prestador de Serviços efetuar a produção e fornecimentos de 510 unidades de "Cardboard", com as seguintes características:
 - i. Sistema impresso 4/4 cores;
 - ii. Dimensões mínimas 14 x 14 x 1cm;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- iii. Folding 350 gramas (mínimo) com mate/brilho;
 - iv. Com plastificação;
 - v. Lentes 29mm diâmetro (mínimo);
 - vi. Com tiras de fixação;
 - vii. Personalização com a logomarca criada para o projeto (packaging e cardboard).
- b) É Outras condições e exigências a cumprir
- i. Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
 - ii. A CMM deverá aprovar os "Cardboard" produzidos pelo prestador de serviços.
 - iii. A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.
 - iv. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais



(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



Oito Séculos de História

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços de levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos no âmbito do projeto "Oficina Criativa"

PREÇO BASE: 49.200,00€ (quarenta e nove mil e duzentos euros)

PRAZO: 180 dias

Código CPV: 79900000-3 - Serviços empresariais diversos e afins

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Índice****PARTE I**

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Âmbito	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª - Obrigações gerais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 9.ª - Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 10ª - Transferência da propriedade.....	7
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	7
Cláusula 11.ª - Elementos fornecidos.....	7
Cláusula 12.ª - Preço contratual	7
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Resolução do contrato	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Capítulo V - Caução e seguros	9
Cláusula 16.ª - Caução	9
Cláusula 17.ª - Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios	10
Cláusula 18.ª - Foro competente	10
Cláusula 19.ª -Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável.....	10
PARTE II – especificações técnicas	11



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta prévia realizado ao abrigo do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos" no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos através do qual se pretende-se criar conteúdos que potenciem o projeto em termos da componente de inovação, conteúdos que serão todos concebidos, produzidos, e realizados na vertente da visitação, inserido na operação âmbito da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 49.200,00€ (quarenta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos no âmbito do projeto de “Oficina Criativa”, nomeadamente:
 - 1.1 Levantamento (texto, fotografia, e vídeo) e tratamento de informação sobre cada produtor aderente ao projeto (até 60 empresas), nomeadamente sobre a sua história – incluindo a realização de vídeo de entrevista a cada um - e a atividade desenvolvida, produtos e serviços disponíveis – incluindo aqui toda a informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados (caraterísticas, preço, peso, garantias, etc.) para permitir a sua colocação na loja online - bem como outros elementos



MUNICÍPIO DE MURÇA

associados à sua identidade/especificidade e à utilização e transformação do território no processo produtivo;

1.2 Conceção, produção, e edição em realidade virtual (VR) do circuito de visita dos 60 espaços de produção associados às empresas aderentes, através de um percurso virtual em 360º em cada um desses espaços;

1.3 tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos 60 produtores aderentes ao projeto, para permitir a sua colocação na loja online;

1.4 tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos 10 estabelecimentos complementares aderentes ao projeto, para permitir a sua colocação na loja online.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.

5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Levantamento de conteúdo sobre cada empresa aderente ao projeto;
- b) Levantamento em Realidade Virtual dos circuitos de visitação dos espaços de produção associados às empresas aderentes ao projeto;
- c) Tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos produtores aderentes ao projeto;
- d) Tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos estabelecimentos complementares aderentes ao projeto

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Fornecimento do Conteúdo relativo às empresas aderentes ao projeto: a executar no prazo de 180 (cento e oitenta), contados da data da assinatura do contrato;
- b) Fornecimento do Conteúdo relativo dos circuitos de visitação dos espaços de produção associados às empresas aderentes ao projeto: a executar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- c) Fornecimento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos produtores aderentes ao projeto: a executar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- d) Fornecimento do Conteúdo relativo aos estabelecimentos complementares aderentes ao projeto: a executar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato;

2. Os prazos referidos na Cláusula anterior incluirão o tempo necessário para a edição dos conteúdos que o prestador de serviços deverá efetuar e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.

3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na



MUNICÍPIO DE MURÇA

sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo fotografias e filmagens, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação “Oficina Criativa” e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos conteúdos em Realidade Virtual.
2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Assinatura do contrato, a importância correspondente a 15 % do preço contratual;
 - b) Fornecimento dos conteúdos sobre as empresas aderentes ao projeto, a importância correspondente a 50 % do preço contratual;
 - c) Fornecimento dos conteúdos de Levantamento em Realidade Virtual do circuito de visitação, a importância correspondente a 15 % do preço contratual;
 - d) Fornecimento dos conteúdos de informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos produtores aderentes ao projeto, a importância correspondente a 15 % do preço contratual;
 - e) Fornecimento dos conteúdos de informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos estabelecimentos complementares aderentes ao projeto, a importância correspondente a 5 % do preço contratual;
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das



MUNICÍPIO DE MURÇA

obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços necessários ao levantamento de conteúdo para realidade virtual e tratamento de informação complementar associada aos produtos através do qual se pretende-se criar conteúdos que potenciem o projeto em termos da componente de inovação, conteúdos que serão todos concebidos, produzidos, e realizados na vertente da visitação, inserido na operação âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Estes serviços estão referidos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 3 - - Produção de Conteúdos Especializados e que visa criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital nas plataformas web e redes sociais, numa estratégia de promoção, dinamização e valorização do território através da valorização dos seus recursos endógenos, nomeadamente dos produtos e produtores locais, é indispensável apresentar de modo articulado e inovador, o conjunto dos elementos identitários, enquanto fatores de diferenciação, tornando-os perceptíveis e assegurando a sua penetração junto dos públicos alvo, para os quais devem ser devida e especificamente trabalhados.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Pretende-se efetuar o levantamento e a produção de um conjunto de conteúdos especializados para Realidade Virtual (VR), a saber:

- i. Levantamento (texto, fotografia, e vídeo) e tratamento de informação sobre cada produtor aderente, nomeadamente sobre a sua história – incluindo a realização de vídeo de entrevista a cada um - e a atividade desenvolvida, produtos e serviços disponíveis – incluindo aqui toda a informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados (caraterísticas, preço, peso, garantias, etc.) para permitir a sua colocação na loja online - bem como outros elementos associados à sua identidade/especificidade e à utilização e transformação do território no processo produtivo;
- ii. Conceção, produção, e edição em realidade virtual (VR) do circuito de visitaçao dos 60 espaços de produção associados aos produtores aderentes, através de um percurso virtual em 360º em cada um desses espaços;
- iii. Tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos 60 produtores aderentes ao projeto, para permitir a sua colocação na loja online;
- iv. Tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos 10 estabelecimentos complementares aderentes ao projeto, para permitir a sua colocação na loja online.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

É obrigação do Prestador de Serviços para:

1) Levantamento de Conteúdo para Realidade Virtual

- a) Levantamento VR – por empresa aderente ao projeto
 - i) Quantidade: 60 levantamentos;
 - ii) Formato: 360º (VR) / 6720 x 3360;
 - iii) Elaboração de Guião;
 - iv) Requisitos: Contacto prévio e análise prévia dos locais, com filmagem teste e posterior filmagem final;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- v) Entrevista com responsável por cada recurso identificado, para acompanhar o conteúdo VR / 360º;
 - vi) Recolha de informação referente a produtos disponibilizados;
 - b) Levantamento VR – do circuito de visitação
 - i) Quantidade: 60 levantamentos;
 - ii) Formato: 360º (VR) / 6720 x 3360;
 - iii) Elaboração de Guião;
 - iv) Requisitos: Contacto prévio e análise prévia dos locais, com filmagem teste e posterior recolha final;
 - c) Tratamento da informação complementar associada a cada um dos produtos / serviços disponibilizados pelos 60 produtores aderentes ao projeto e pelos 10 estabelecimentos complementares aderentes ao projeto com:
 - i) Edição da entrevista com responsável e/ou informação sobre os produtos/ serviços por cada recurso identificado, para acompanhar o conteúdo VR / 360º e edição da recolha de informação referente a produtos disponibilizados por forma a permitir a sua colocação na loja online.
- 2) Outras condições e exigências a cumprir:**
- a) Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
 - b) A CMM deverá aprovar os conteúdos produzidos pelo prestador de serviços, nomeadamente o conteúdo dos filmes em VR e da informação complementar sobre os produtos.
 - c) A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Alberto Lopes', written over a horizontal line.

(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



[Handwritten signature in blue ink]

Øito Sculos de Hstria

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAO DE SERVIOS: Servios de Conceo, produo, e realizao de filmes promocionais no mbito do projeto "Oficina Criativa"

PREO BASE: 12.900,00 (doze mil e novecentos euros)

PRAZO: 360 dias

Cdigo CPV: 92110000-5 - Servios de produo de filmes e fitas de vdeo e afins



MUNICÍPIO DE MURÇA

Índice

PARTE I

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Âmbito	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5. ^a - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 10. ^a - Transferência da propriedade.....	6
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	6
Cláusula 11. ^a - Elementos fornecidos	6
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Resolução do contrato	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo V - Caução e seguros	9
Cláusula 16. ^a - Caução	9
Cláusula 17. ^a - Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios	9
Cláusula 18. ^a - Foro competente	9
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	10
PARTE II – especificações técnicas	11



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Conceção, produção, e realização de filmes promocionais" no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de "Conceção, produção, e realização de filmes promocionais" através do qual se criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital no âmbito da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 12.900,00€ (doze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE MURÇA

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de realização do “Conceção, produção, e realização de filmes promocionais” no âmbito do projeto “Oficina Criativa”, nomeadamente:

1.1 prestação de serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional dos workshops incluídos na Ação 1 da mesma operação;

1.2 prestação de serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional que resultará dos 12 workshops realizados na Ação 2 da mesma operação;

1.3. prestação de serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo, com a apresentação dos 7 roteiros previstos para visitaçãõ neste projeto;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional dos workshops incluídos na Ação 1 da operação "Oficina Criativa";
- b) Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional que resultará dos 12 workshops realizados na Ação 2 da operação "Oficina Criativa";
- c) Conceção, produção, e realização de um vídeo, com a apresentação dos 7 roteiros previstos para visitação na operação "Oficina Criativa".



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional dos workshops incluídos na Ação 1 da operação “Oficina Criativa”: a executar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após a data de adjudicação; e
 - b) serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo promocional que resultará dos 12 workshops realizados na Ação 2 da operação “Oficina Criativa” a executar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após a data de adjudicação; e
 - c) serviços de Conceção, produção, e realização de um vídeo, com a apresentação dos 7 roteiros previstos para visitação na operação “Oficina Criativa”: a executar no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após a data de adjudicação;
2. Os prazos referidos no número anterior incluirão o tempo necessário para o design do material publicitário que o prestador de serviços deverá produzir e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo os filmes e fotografias, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação “Oficina Criativa” e do respetivo Plano de Comunicação, o



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de design e elaboração do material promocional.

2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Assinatura do contrato", a importância correspondente a 10 % do preço contratual; e
 - b) Com a entrega do vídeo promocional do 1.º dos 2 workshops incluídos na Ação 1 da operação "Oficina Criativa" a importância correspondente a 10 % do preço contratual; e
 - c) Com a entrega do vídeo promocional do 2.º dos 2 workshops incluídos na Ação 1 da operação "Oficina Criativa" a importância correspondente a 10 % do preço contratual; e



MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) Com a entrega dos vídeos promocionais dos workshops sobre cozinha na oficina previstos na Ação 2 da operação “Oficina Criativa” a importância correspondente a 10 % do preço contratual; e
 - e) Com a entrega dos vídeos promocionais dos workshops na aldeia sobre as abelhas, as colmeias e o mel previstos na Ação 2 da operação “Oficina Criativa” a importância correspondente a 10 % do preço contratual; e
 - f) Com a entrega do vídeo, com a apresentação dos roteiros previstos para visitação na operação “Oficina Criativa”, a importância correspondente a 50 % do preço contratual;
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de “Conceção, produção, e realização de filmes promocionais” através do qual se criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital no âmbito da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia da estratégia de qualificação e valorização da oferta de produtos e recursos endógenos do território do concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 3 - Produção de Conteúdos Especializados e que visa criar e adequar a informação existente sobre os produtores aderentes ao projeto, bem como novos conteúdos comunicacionais orientados para as novas tendências de informação e marketing digital nas plataformas web e redes sociais, numa estratégia de promoção, dinamização e valorização do território através da valorização dos seus recursos endógenos, nomeadamente dos produtos e produtores locais, é indispensável apresentar de modo articulado e inovador, o conjunto dos elementos identitários, enquanto fatores de diferenciação, tornando-os perceptíveis e assegurando a sua penetração junto dos públicos alvo, para os quais devem ser devida e especificamente trabalhados.

Em específico com a prestação de serviços de “Conceção, produção, e realização de filmes promocionais” pretende-se conceber e editar materiais promocionais relativos à inovação nos produtos



MUNICÍPIO DE MURÇA

tradicionais, em especial naqueles que estão ligados ao projeto piloto, às atividades de Divulgação e Sensibilização pública da comunidade – Identidade e Comunidade, e aos 7 roteiros de visitaç o, criados neste projeto, com um visual atrativo e aprazível e de f cil manuseamento e visualizaç o, nomeadamente os seguintes:

- i. Conceç o, produç o, e realizaç o de um v deo promocional dos workshops includos na Aç o 1 da operaç o “Oficina Criativa”;
- ii. Conceç o, produç o, e realizaç o de um v deo promocional que resultar  dos 12 workshops realizados na Aç o 2 da operaç o “Oficina Criativa”;
- iii. Conceç o, produç o, e realizaç o de um v deo, com a apresentaç o dos 7 roteiros previstos para visitaç o na operaç o “Oficina Criativa”.

Estes serviç os dever o ser prestados por uma equipa t cnica a propor pelo prestador de serviç os, com compet ncias e experi ncia neste tipo de atividades e tarefas, e que ter  como miss o a conjunto de conte dos especializados para o projeto, cabendo   C mara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informaç o deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

  obrigaç o do Prestador de Serviç os de “Conceç o, produç o, e realizaç o de filmes promocionais”, dever  garantir o seguinte:

- 1) Para o v deo promocional dos workshops includos na Aç o 1 da operaç o “Oficina Criativa”:
 - a) Quantidade: 2 v deos
 - b) Formato: 16:9 – 4K
 - c) Codec: WMA / H.264
 - d) 3 minutos dimens o m xima
 - e) Locuç o: PT
 - f) Legendagem: ENG
 - g) Entrega: Pen Drive / Disco

Observaç es: Cada filmagem incidir  sobre cada um dos workshops realizados

- 2) Para o v deo promocional dos 12 workshops realizados na Aç o 2 da operaç o “Oficina Criativa”
 - a) Quantidade: 12 v deos
 - b) Formato: 16:9 – 4K
 - c) Codec: WMA / H.264
 - d) 3 minutos dimens o m xima
 - e) Locuç o: PT
 - f) Legendagem: ENG



MUNICÍPIO DE MURÇA

g) Entrega: Pen Drive / Disco

Observações: Cada filmagem incidirá sobre cada um dos workshops realizados

3) Para o vídeo com a apresentação dos 7 roteiros previstos para visitação na operação “Oficina Criativa”

a) Quantidade: 1 vídeo

b) Formato: 16:9 – 4K

c) Codec: WMA / H.264

d) 3 minutos dimensão máxima.

e) Locução: PT

f) Legendagem: ENG

g) Entrega: Pen Drive / Disco

Observações: Cada filmagem incidirá sobre cada um dos circuitos e sobre os recursos neles existentes

4) Outras condições e exigências a cumprir

- i. Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
- ii. A CMM deverá aprovar os filmes promocionais produzidos pelo prestador de serviços.
- iii. A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.
- iv. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Serviço Contratação Pública

MUNICÍPIO DE MURÇA

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Alberto Lopes', written over a horizontal line.

(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

Øito Sculos de Histria

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAO DE SERVIOS: Servios de Conceo, fornecimento e instalao de quiosque digital multimdia no mbito do projeto "Oficina Criativa"

PREO BASE: 7.000,00 (sete mil euros)

PRAZO: 60 dias

Cdigo CPV: 72000000-5 - Servios de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio

ndice

PARTE I

Captulo I - Disposioes iniciais.....	3
Clusula 1.ª - Objeto.....	3



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2. ^a - Âmbito	3
Cláusula 3. ^a - Preço base	3
Cláusula 4. ^a - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5. ^a - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a - Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 10. ^a - Transferência da propriedade.....	6
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	6
Cláusula 11. ^a - Elementos fornecidos	6
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Resolução do contrato	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo V - Caução e seguros	8
Cláusula 16. ^a - Caução	8
Cláusula 17. ^a - Seguros	8
Capítulo V - Resolução de litígios	9
Cláusula 18. ^a - Foro competente	9
Cláusula 19. ^a -Comunicações e notificações	9
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	9
PARTE II – especificações técnicas	10



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de “conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia” no âmbito do projeto “Oficina Criativa”.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, o qual servirá para a divulgação de conteúdos multimédia e capaz de garantir o funcionamento com o software desenvolvido para o website/loja online, bem como interligar-se com a App Mobile criada no âmbito da operação “Oficina Criativa”, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de serviços de conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, realizado no âmbito do projeto de "Oficina Criativa".
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.
2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia;

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia: a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da adjudicação;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Os prazos referidos no número anterior incluirão o tempo necessário para o design do material publicitário que o prestador de serviços deverá produzir e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.

3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo fotografias, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação “Oficina Criativa” e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de design e elaboração do material promocional.

2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o



MUNICÍPIO DE MURÇA

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

a) com o fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia, a importância correspondente a 100 % do preço contratual;

4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços de conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, o qual servirá para a divulgação de conteúdos multimédia e capaz de garantir o funcionamento com o software desenvolvido para o website/loja online, bem como interligar-se com a App Mobile criada no âmbito da operação “Oficina Criativa”, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto de “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 4 - Criação de uma Rede de Cooperação para a venda de Recursos e Produtos e que visa a conceção, fornecimento e instalação do quiosque digital multimédia que permitirá assegurar a disponibilização de uma ferramenta interativa de base tecnológica, orientadas para a oferta de serviços associados às experiências disponíveis para os clientes, nos produtores aderentes, no âmbito do projeto de “Oficina Criativa”.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de



MUNICÍPIO DE MURÇA

CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.

- a) É obrigação do Prestador de Serviços efetuar a conceção, fornecimento e instalação de 1 (um) quiosque digital multimédia, interativo, próprio para colocação no interior encostado e, se necessário, apoiado numa parede, com invólucro robusto com sistema de ventilação que garanta o correto funcionamento de todos os equipamentos montados no seu interior, com linhas modernas e acabamentos semelhantes ou que se integrem com o quiosque multimédia previsto para o mesmo espaço no projeto do PNRVT, com display entre 32" a 40", assegurando que o toque seja realizado na superfície do vidro, de forma a aumentar a segurança contra vandalismo, com tecnologia multitoque, capaz de assegurar a correta divulgação de conteúdos multimédia e capaz de garantir o funcionamento com o software desenvolvido para o website/loja online, constituindo-se para esse efeito também como uma plataforma de comércio eletrónico, bem como interligar-se com a App Mobile criada neste projeto, o qual deverá ter as seguintes características técnicas:
- i. conexão WIFI;
 - ii. Ecrã interativo 32" a 40", podendo ser de dimensão superior se justificado;
 - iii. Com colunas integradas;
 - iv. MultiTouch
 - v. Computador com processador do tipo "i5" ou superior
 - vi. com software Windows 10
 - vii. Dimensões aprox. 215cm x 85cm x 8,5cm
 - viii. Peso aprox. 100kg
- b) É Outras condições e exigências a cumprir
- i. Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.
 - ii. A CMM deverá aprovar o design do quiosque multimédia apresentado pelo prestador de serviços.
 - iii. A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas,



MUNICÍPIO DE MURÇA

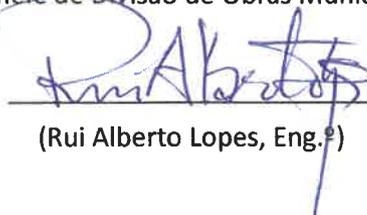
disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.

- iv. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 7 de novembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais



(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



Oito Séculos de História

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Serviços de realização do Plano de Marketing Territorial no âmbito do projeto "Oficina Criativa"

PREÇO BASE: 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros)

PRAZO: 270 dias

Código CPV: 79413000-2 - Serviços de consultoria em matéria de gestão de marketing

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Índice****PARTE I**

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Âmbito	3
Cláusula 3.ª - Preço base	3
Cláusula 4.ª - Contrato e interpretação dos documentos	3
Cláusula 5.ª - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Cláusula 6.ª - Obrigações gerais do prestador de serviços	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 8.ª - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 9.ª - Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade.....	6
Capítulo III - Obrigações da Câmara Municipal	6
Cláusula 11.ª - Elementos fornecidos	6
Cláusula 12.ª - Preço contratual	6
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	7
Capítulo IV - Resolução do contrato	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo V - Caução e seguros	8
Cláusula 16.ª - Caução	8
Cláusula 17.ª - Seguros	8
Capítulo V - Resolução de litígios	9
Cláusula 18.ª - Foro competente	9
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos	9
Cláusula 21.ª - Legislação aplicável.....	9
PARTE II – especificações técnicas	10



Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto realizado ao abrigo do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, que tem por objeto principal a aquisição do serviço de realização do "Plano de Marketing Territorial" no âmbito do projeto "Oficina Criativa".

Cláusula 2.ª

Âmbito

A prestação de serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial" através do qual se pretende organizar e estruturar a estratégia de promoção e de comunicação da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE- 28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Cláusula 3.ª

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar o preço base de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. É obrigação do Prestador de Serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial" no âmbito do projeto "Oficina Criativa", nomeadamente:

1.1 prestação de serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial" através do qual se pretende organizar e estruturar a estratégia de promoção e de comunicação da operação "Oficina Criativa", mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça;

1.2 Design e impressão de livro (50 exemplares) correspondente ao Plano de Marketing Territorial, em formato A4 a cores;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá entregar os elementos referidos na cláusula anterior nos paços do concelho, sito Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, devendo os formatos digitais serem entregues em suporte pendrive.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da aquisição supra com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Murça, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de solicitação escrita por parte do Prestador de Serviços.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Murça, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Município de Murça considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

O projeto desenvolve-se formalmente de acordo com as fases a seguir indicadas:

- a) realização do "Plano de Marketing Territorial";
- b) design e impressão de livro correspondente ao "Plano de Marketing Territorial".

Cláusula 9.ª

Prazo da prestação do serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:
 - a) serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial": a executar no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da data da comunicação da adjudicação; e
 - b) design e impressão de livro correspondente ao Plano de Marketing Territorial, em formato A4 a cores: a executar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da aprovação do "draft" do estudo elaborado na etapa anterior;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Os prazos referidos no número anterior incluirão o tempo necessário para o design do material publicitário que o prestador de serviços deverá produzir e fornecer no âmbito da presente prestação de serviços.

3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

Após o pagamento da prestação de serviços considera-se que todo o material produzido, incluindo fotografias, como pertences ao Município, que se reserva o direito de os distribuir/ exibir no todo ou em parte, e utilizar como entender, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do (s) respetivo (s) criador (es), conforme previsto na legislação em vigor.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Elementos fornecidos

1. Para além do objetivo e do âmbito mencionados no presente caderno de encargos, bem como a Memória descritiva e justificativa da operação “Oficina Criativa” e do respetivo Plano de Comunicação, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de design e elaboração do material promocional.

2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as outras entidades envolvidas no processo, em particular com as outras entidades parceiras do projeto.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Murça, pagará ao prestador de serviços o



preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Murça, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Murça das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas na cláusula 8.ª, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pela Câmara Municipal.

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Assinatura do contrato", a importância correspondente a 15 % do preço contratual; e
- b) entrega do "draft" do "Plano de Marketing Territorial" a importância correspondente a 55 % do preço contratual; e
- c) entrega da totalidade dos exemplares do livro correspondente a edição do Plano de Marketing Territorial, a importância correspondente a 30 % do preço contratual;

4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos associados ao presente fornecimento, e demais legislação em vigor.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Murça, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PARTE II – especificações técnicas

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de realização do “Plano de Marketing Territorial” através do qual se pretende organizar e estruturar a estratégia de promoção e de comunicação da operação “Oficina Criativa”, mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça, e que suporta a respetiva candidatura ao NORTE-28-2018-37, do Programa Operacional Regional do Norte 2020.

Os referidos serviços estão previstos na candidatura do projeto “Oficina Criativa” corresponde este a um dos projetos-âncora integrados na EEC PROVERE DOURO, tal como esta foi aprovada pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, e que tem como objetivo contribuir para a execução do referido Programa de Ação, tendo como objetivo a criação de uma oficina criativa num espaço físico (já existente), com localização privilegiada na entrada da Vila de Murça, o qual será adaptado para permitir o acolhimento ao visitante, a exposição, prova e comercialização de produtos locais de base agrícola, florestal e pecuária, a experiência no contacto com a matéria prima e o seu manuseamento e manufatura, em formato oficina, possibilitando também conhecer o património edificado, a natureza, as tradições e cultura locais. Este será um espaço bem orientado para o património rural e imaterial e para o contacto com as pessoas dos núcleos rurais do Concelho de Murça, com presença constante das organizações de produtores agrícolas, florestais e pecuários neste espaço, divulgando produtos e atividades relacionados com a sua atividade, e, potenciar o contacto com os espaços de produção e a sua comercialização.

Os referidos serviços estão previstos no documento denominado de Memória Descritiva e Justificativa da Operação que descreve e explicita a implementação do projeto atrás referido, nomeadamente no seu ponto 6.2 Ação e diz respeito à uma das componentes integradas na Ação n.º 1 - Ação de Promoção e comunicação e que visa organizar e estruturar a promoção e a comunicação, mediante uma estratégia de marketing territorial, relativamente aos produtos e serviços identitários produzidos no concelho de Murça, enquanto ativos qualificadores dos recursos endógenos e alavanca de crescimento e captação de visitantes/turistas, numa estratégia de reforço da promoção e combate à sazonalidade, conjugados com a realização de um conjunto de atividades integradas de marketing e comunicação, assegurando a correta comunicação do Projeto, orientando-a para os vários segmentos/públicos alvo definidos.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão a conjunto de conteúdos especializados para o projeto, cabendo à Câmara Municipal de Murça, adiante designada de CMM, a tarefa de fornecer toda a informação deste projeto considerada importante para o seu desenvolvimento.



MUNICÍPIO DE MURÇA

É obrigação do Prestador de Serviços de realização do "Plano de Marketing Territorial", com as seguintes características:

- 1) O Plano de Marketing Territorial terá de contemplar os seguintes campos de análise:
 - a) Campo 1: Análise – Diagnóstico
Esta fase deverá realizar-se a três níveis: Mercado, Concorrência e Empresa.
 - i) Etapa 1 – Análise do mercado
 - ii) Etapa 2 – Análise da concorrência
 - iii) Etapa 3 – Análise da empresa
 - b) Campo 2: Análise Swot
 - c) Campo 3: Fixação de objetivos
 - d) Campo 4: Escolha das opções estratégicas
Definidos os objetivos, a empresa deve definir qual o papel a desempenhar no mercado, devendo para isso definir coerentemente: Alvos / Fontes de mercado / Posicionamento
 - e) Campo 5: Marketing mix: Produto / Preço / Distribuição / Comunicação:
 - i) Etapa 1 - Defina os públicos-alvo
 - ii) Etapa 2 – Definição dos objetivos e estratégia de comunicação
 - iii) Etapa 3 – Definição das ações a desenvolver
 - iv) Etapa 4 – Definição dos critérios de avaliação
 - v) Etapa 5 – Definição da proposta de mensagem
 - f) Campo 6: Plano de Ação
 - g) Campo 7: Referências Bibliográficas
- 2) O design e impressão de livro correspondente ao "Plano de Marketing Territorial" deverá cumprir com o seguinte:
 - a) Tratamento de imagem e conceção gráfica;
 - b) Produção de 1 (uma) arte-final pronta a editar;
 - c) Produção gráfica e edição de 50 (cinquenta) exemplares
 - d) Impressão em tamanho A 4, a cores.
- 3) É Outras condições e exigências a cumprir
 - i. Na realização desta prestação de serviços deverá ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo Norte 2020 para este fim.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Serviço Contratação Pública

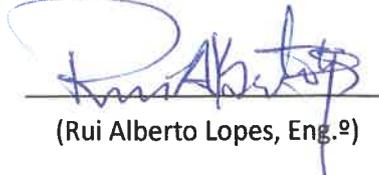
MUNICÍPIO DE MURÇA

- ii. A CMM deverá aprovar o "draft" do Plano de Marketing Territorial e a respetiva arte-final para impressão produzidos pelo prestador de serviços.
- iii. A proposta de prestação de serviços deverá ainda considerar que a CMM se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos restantes parceiros do Projeto.
- iv. As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela CMM, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da CMM e ainda da respetiva Autoridade de Gestão do Norte 2020.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela CMM.

Murça, 17 de setembro de 2019

O Chefe de Divisão de Obras Municipais



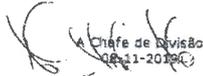
(Rui Alberto Lopes, Eng.º)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Parecer: Proponho o deferimento da pretensão e emissão da certidão. Devendo o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara.  Chefe de Divisão 08-11-2019	Despacho: À Próxima Reunião de Câmara, para ratificação.  Vilmo Pereira 08-11-2019
--	---

ASSUNTO:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ.:	IRIA DOS SANTOS ALVES- União das freguesias de Noura e Palheiros	PROC.º. N.º 10/19/COMPROPRIED A

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 312/2019, a Sra. Iria dos Santos Alves, vem na qualidade de comproprietária, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura pública da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio rústico localizado no lugar do “Vale das Inteiras” – Palheiros, descrito na conservatória do registo predial de Murça sob o n.º 1291/20101104 e inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros sob o artigo 641º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Certidão da conservatória do registo predial.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação da localização fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização, estando o prédio inserido na carta de ordenamento, em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, e na carta de condicionantes nada a observar (planta em anexo).

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica União de Freguesias de Noura e Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

08-11-2019

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I:

Handwritten signatures and initials: AC., JM, and a blue signature.

Fotografia do existente:



Planta de localização do prédio:



Plantas de Ordenamento:



Planta de Condicionantes:





Imagens ©2019 Google,Imagens ©2019 CNES / Airbus,IGP/DGRF,Maxar Technologies,Dados do mapa ©2019 100 m

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

CERTIDÃO

----- Vilma Cláudia Pereira Ribeiro, Vereadora em Exercício da Câmara Municipal do Concelho de Murça: -----

----- Certifica, para os devidos efeitos que, por despacho de **08/11/2019**, sujeito a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal, foi emitido parecer favorável, nos termos do disposto no art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, a celebração de uma escritura do prédio rústico abaixo discriminado, requerimento que antecede e da qual vai resultar a constituição em regime de compropriedade.-----

-----Prédio rústico denominado de "**Vale das Inteiras**", sito em **Palheiros**, Freguesia de **Noura e Palheiros**, Concelho de Murça, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº **641º** com a área de **7200m2**.-----

-----Por ser verdade e ter sido pedido, se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Paços do Concelho de Murça, 8 de **NOVEMBRO** de 2019

A Vereadora em Exercício,

(Vilma Cláudia Ribeiro Pereira)

(No uso das competências delegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara nº16/17, de 30 de Novembro)

Conta

Câmara: 15,92€ (Quinze euros e noventa e dois cêntimos pagos pela guia R/1 nº 1654)
Registada no livro competente sob o nº 40)